



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 20 DE SETEMBRO DE 2010 Nº 1577 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	07
Sec. de Estado da Administração.....	07
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	09
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	11
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública.....	16
Secretaria de Estado de Finanças.....	16
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	17
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Tribunal de Contas.....	17
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	28
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	30
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

Decreto nº 15413, de 17 de setembro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.010.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 2º da Lei nº 2.308, de 10 de Junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES e AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 32.010.000,00 (trinta e dois milhões dez mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			32.010.000,00
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	32.010.000,00

TOTAL 32.010.000,00
SUPLEMENTA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			31.300.000,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319091	0100	3.800.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014	0100	100.000,00
		339030	0100	120.000,00
		339039	0100	3.335.000,00
17.012.10.303.1245.2908	ABASTECER E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS E PENSO	339030	0100	3.000.000,00
17.012.10.302.1250.1367	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	6.000.000,00
17.012.10.302.1271.2129	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUALIZADAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE BURITIS E EXTREMA	339030	0100	90.000,00
		339039	0100	300.000,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	339030	0100	2.400.000,00
		339039	0100	2.600.000,00
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - CEMETRON	339030	0100	460.000,00
		339039	0100	640.000,00
17.012.10.302.1271.2134	OFERECER ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ	339030	0100	50.000,00
		339039	0100	25.000,00
17.012.10.302.1271.2139	IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAIS/LACEN	339039	0100	200.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	339030	0100	690.000,00
		339039	0100	760.000,00
17.012.10.302.1272.2793	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD	339030	0100	90.000,00
		339039	0100	640.000,00
17.012.10.302.1273.2142	REALIZAR PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO TETO ESTADUAL	339039	0100	6.000.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			710.000,00
17.034.10.301.0000.0201	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	0100	225.000,00
17.034.10.122.1015.2944	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	485.000,00
TOTAL				32.010.000,00

Coord. Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 048/GAB/CGAG
Porto Velho, 09 de Setembro de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que são delegadas pelo DECRETO Nº 8.975, de 31 de Janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. MARCO ANTONIO GONÇALVES, ocupante do cargo de Assessor Especial 2 da Superintendência de Representação em Brasília-DF., Cadastro nº

300052313, CPF nº 143.605.351-04, **Suprimento de Fundos** com função de Adiantamento na importância de **R\$ 6.100,00** (Seis mil e cem reais), conforme o Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s). 2010NE00389 e 2010NE00390.

RECURSOS		VALORES	
PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	VALOR R\$
04.122.1015	2319	3390-30-00	3.600,00
01.122.1015	2319	3390-39-00	2.500,00
Total			6.100,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às

disposições dos Decretos nº 10851, de 29 de dezembro de 2003 e 11229 de 06 de setembro de 2004.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelos Decretos acima mencionados.

Art. 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE, efetuará os Registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

PORTARIA N. 40-B/CGAG/2010.
Porto Velho – RO, 04 de Agosto de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto n.º 8975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, **Deyzilane Vidal de Souza**, ocupante do cargo de Diretor de Comunicação Social, cadastro n. 300058335, **Cairo Nunes Melchades**, ocupante do cargo de Assessor I, cadastro n. 300078151, **Osimar Pinheiro Demasrest**, Matrícula n. 300079088, ocupante do cargo de Assessor I, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento e fiscalização na execução de serviços de assinatura de jornais para atender a Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, efetuados pelas empresas: **AMAZÔNIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, Contrato n. 229/PGE-2009 e **EDITORA DIÁRIO DA AMAZONIA LTDA**, Contrato n. 228/PGE-2009, apresentado mensalmente relatório a respeito, que servirá de base inclusive para realização dos Pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA N. 49 /GAB/CGAG.
Porto Velho-RO, 09 de Setembro de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que são delegadas pelo DECRETO N. 8.975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores, **Rubens Nonato Matias**, cadastro n. 300068496, ocupante do cargo de Gerente de Atendimento ao cidadão, **João Adão Lourenço**, cadastro n. 300066935, ocupante do cargo de Analista de Suporte, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento, fiscalização direta e indiretamente da execução dos serviços de remoção e instalação de condicionadores de ar novos, no prédio do Shopping Cidadão de Porto Velho e Ji-paraná, prestado pela empresa **PRONTO-AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que servirá de base inclusive para realização dos pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

PORTARIA N.40-A /CGAG.
Porto Velho – RO, 05 de Agosto de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto n.º 8975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, **UALISON AUGUSTO MACEDO**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Relações Públicas e Cerimonial, cadastro n. 300079255, **ALESSANDRA REIS DE OLIVEIRA**, Cadastro n. 30004488-4, ocupante do cargo de Assistente Assessoria, **NICEIAS BENICIO SANTOS VERAS**, cadastro n 300008491, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento e fiscalização direta e indireta da execução dos serviços prestados pela empresa **ÁTIMO SOFTWARE LTDA**, em atendimento ao Contrato n.367/PGE-2008, apresentando a cada 30 (trinta) dias relatório a respeito, que servirá de base inclusive para realização dos pagamentos.

Art. 2º - O prazo da duração desta comissão é por tempo que perdurar a vigência do Contrato n.º 367/PGE-2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA N. 39-A /GAB/2010.
Porto Velho – RO, 04 de Agosto de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto n.º 8975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, **Deyzilane Vidal de Souza**, ocupante do cargo de Diretor de Comunicação Social, cadastro n.º 300058335, **Cairo Nunes Melchades**, ocupante do cargo de Assessor I, cadastro n. 300078151, **Osimar Pinheiro Desmaret**, Matrícula n. 300043748, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento e fiscalização na execução de serviços de assinatura de jornais para atender a Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, efetuados pela empresa **Edmar Mota Davis Publicidade e Marketing - Me**, Contrato N. 231 PGE-2009, apresentado mensalmente relatório a respeito, que Servirá de base inclusive para realização dos Pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 050/CGAG/2010.
Porto Velho – RO, 15 de setembro de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto n.º 8975, de 31 de janeiro de 2000,

CONSIDERANDO o aumento da demanda de reclamações relativas à negativa dos bancos e financeiras de empréstimos consignados em fornecer ao consumidor, saldo devedor para liquidação antecipada;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o sigilo das operações das instituições financeiras;

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER a formalização de reclamações para solicitação de saldo devedor, contra as instituições financeiras, através de instrumento de procuração.

Art. 2º DETERMINAR que o consumidor deve autorizar expressamente o Programa de Defesa do Consumidor – PROCON/RO, a receber o saldo devedor, bem como a ficha financeira pertinente à reclamação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2010/SUPEL/RO

ASUPERINTENDÊNCIAESTADUALDE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares para o período de 12 meses, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde- SESAUIRO** foi HOMOLOGADA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto às empresas: **BIOPLUS COM. E REP. DE MEDICAMENTOS COSM. E PERF.LTDA**, **SOCIBRADISTRIBUIDORA LTDA**, **CCM COM. E REP. LTDA**, , conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão de abertura. Publique-se nos meios previstos em lei. Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2010

PROCESSO Nº. 01.1712.01287-00/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.135/2010/SUPEL

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares para o período de 12 meses, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde- SESAUIRO

DETENTORAS:

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor Ademir Emanuel Moreira e o Senhor Secretário de Estado da Saúde Milton Luiz Moreira e as empresas constantes nesta ata resolvem **REGISTRAR O PREÇO para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares para o período de 12 meses, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde- SESAUIRO**, conforme quadro anexo, consoante às seguintes condições.

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4.O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1.No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e

as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5. **Local de entrega:** O objeto deverá ser entregue na Gerência de Assistência Farmacêutica - Central de Abastecimento Farmacêutico na Rua Antonio Lacerda nº 4791, Bairro: Setor Industrial, Porto Velho-RO no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita; e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso

deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a

partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃO GERENCIADOR
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESA/RO

EMPRESAS DETENTORAS:

BIOPLUS COM. E REP. DE MEDICAMENTOS COSM. E PERF.LTDA
CNPJ: 08.992.424/0001-91
Av. Cosme Ferreira 1877, Aleixo

MANAUS - AM FONE: (92) .3639-5351

GUSTAVO PEREIRA DE AGUIAR
Representante legal

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 84.613.439/0001-80
Rua:, AV. Rafael Vaz e Silva, 3091 - B. Liberdade
Porto Velho-RO

FONE: (69) 3211.7700-3111.7708

ARISTELA MARCIA C. LIMA
Representante legal

CCM COM. E REP. LTDA
CNPJ: 01.669.213/0001-73
Rua, Major Gabriel 1728
CEP: 76.801.106
MANAUS/RO - FONE: (92) . 4009-0900

MARIA GABRIELA FONSECA DOS SANTOS
Representante legal

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2010.
OBJETO: ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 20/09/2010

PROCESSO Nº 01-1712.01287-00/2009 - (SESAU).
PREGÃO ELETRÔNICO: 135/2010

DATA DA ABERTURA: 23/06/2010
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2010

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
1	ALCOOL 96% 1000ML	FRASCO	1.200	CNA	3,96	0,07	3,68			3,68	1
2	ALCOOL 99,5% COMUM 1000ML	FRASCO	1.728	STA CRUZ	4,99	0,48	2,61			2,61	1
3	ALCOOL 99,8% ETILICO ABSOLUTO PA FRASCO 1000ML	FRASCO	2.808	STA CRUZ	3,79	0,16	3,17			3,17	1
4	ALCOOL 99,9% ETILICO ABSOLUTO P/ ESCLEROPIA FRASCO 1000ML	FRASCO	648	CNA	3,79	0,00	3,79			3,79	1
5	ALCOOL EM GEL 70%, FRASCO DE 500ML	FRASCO	2.266	CNA	4,71	0,29	3,36			3,36	1
6	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML	FRASCO	105.986	CNA	4,40	0,21	3,47			3,47	1
7	ALCOOL ETILICO 92,8% 1000ML	FRASCO	3.055	STA CRUZ	4,08	0,36	2,61			2,61	1
8	FORMOL LÍQUIDO 10% 1000ML	FRASCO	216	EMFAL	9,45	0,07	8,80			8,80	1
9	FORMOL LÍQUIDO 37% A 40% FRAS. C/1000ML	FRASCO	64	EMFAL	21,00	0,40	12,64			12,64	1
10	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	FRASCO	1.452	EMFAL	36,75	0,65	12,80			12,80	1
11	FITA TESTE - PARA MONITORAMENTO DE SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO EM PROCESSO QUÍMICO DE ESTERILIZAÇÃO POR GLUTARALDEÍDO COM BOA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1,5% EFICAZ DO GLUTARALDEÍDO, TUBOS COM 60 FITAS	TUBO	312		326,60					FRACASSADO	#N/D
12	FORMOL PASTILHAS 50GRS (FRASCO COM 500 UND.)	FRASCO	662		10,00					FRACASSADO	#N/D
13	GLUTARALDEÍDO 2% (28 DIAS) FRASCO C/ 5 LITROS	GALÃO	900		23,32					FRACASSADO	#N/D
14	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (CLORO ATIVO) FRASCO COM 1.000ML	FRASCO	3.216		3,84					FRACASSADO	#N/D
15	HIPOCLORITO DE SÓDIO 50ML 2,5%	FRASCO	3.800		1,07					FRACASSADO	#N/D
16	SABONETE LÍQUIDO C/ CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE FRS C/ 1.000 ML	FRASCO	18.432	RIOQUIMICA	20,68	0,42		12,00		12,00	2
17	SABONETE LÍQUIDO C/ TRICLOSANO 0,5% ANTI-SEPTICO GALÃO C/ 5 LITROS	FRASCO	1.802	RIOQUIMICA	33,35	0,04		32,00		32,00	2
18	SABONETE LÍQUIDO COM TRICLOSAN 0,3% ANTISSEPTICO 1000 ML	FRASCO	3.600	RIOQUIMICA	6,60	0,02		6,50		6,50	2
19	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO ERVA DOCE FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	3.600	RIOQUIMICA	11,62	0,60		4,67		4,67	2
20	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO FRASCO COM 1000ML C/ REGISTRO MS	FRASCO	1.332	CINORD	6,35	0,24		4,80		4,80	2
21	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO GALÃO DE 5 LITROS C/ REGISTRO MS	GALÃO	201	CINORD	23,74	0,14		20,32		20,32	2

22	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO AQUOSA DILUÍDA A 0,2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTISÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM	FRASCO	17.156	RIOQUIMICA	26,00	0,64	9,40	2
23	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO HIDROALCOOLICA ANTISSEPTICA- FR C/1000ML	FRASCO	3.127	SANEATIVO	17,18	0,56	7,52	2
24	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE, SEM BICO DOSADOR, FRASCO C/1000ML	FRASCO	7.200	SANEATIVO	16,01	0,22	12,48	2
25	DESINCROSTANTE EM PÓ PCT COM 1 KG	KILO	558	SANEATIVO	12,59	0,21	9,92	2
26	DETERGENTE ENZIMÁTICO de alta eficácia limpadora destinado a dissolver e digerir matéria orgânica (sangue, tecido, pus, muco) e outras sujidades aderidas a instrumentais, fibroscópios e outros artigos após o uso. Galão com 5 litros.	GALÃO	504	CICLOFARMA	93,66	0,11	83,42	2
27	ESCOVA DESCARTÁVEL PARA DEGERMAÇÃO com solução de clorexidina 2% para uso hospitalar descartável, para assepsia de mão e braços. Embalada individualmente.	UNIDADE	91.990	RIOQUIMICA	1,27	0,14	1,09	2
28	ESCOVA DESCARTÁVEL SECA PARA DEGERMAÇÃO para uso hospitalar descartável, para assepsia de mão e braços. Embalada individualmente.	UNIDADE	28.960	FLEXOR	1,00	0,20	0,80	2
29	ÁCIDO PERACÉTICO - Produto químico à base de ácido peracético: LÍQUIDO para uso diluído indicado para limpeza e desinfecção de alto nível, em artigos semi críticos e não críticos, com ação bactericida, esporicida, fungicida e virucida, pH ao redor de 5. Que não danifique plásticos, PVC, silicone e látex. O produto deverá apresentar laudo do pH e de suas atividades microbiológicas testado e aprovado pela ANVISA. Apresentação: galão de 5 a 6 litros.	GALÃO	144	RIOQUIMICA	295,85	0,13	256,00	2
30	ÁCIDO PERACÉTICO - Produto químico à base de ácido peracético "in situ". PÓ para uso diluído com eficácia esporicida, microbactericida, bactericida, e fungicida pH entre 7,0 a 8,5, com ação comprovada em processo de desinfecção em 15 min de contato. O produto deverá apresentar laudo do pH e de suas atividades microbiológicas testado e aprovado pela ANVISA. Apresentação: recipiente de 1,5 kg	KILO	558	HENKEL	627,50	0,00	R\$ 625,00	3
31	SABONETE EM BARRA DE 90 G	UNIDADE	720	YPE	6,16	0,83	1,02	2
32	DESINCROSTANTE LÍQUIDO CONTENDO: NONILFENOL ETOXILADO (9 A 10 MOL DE OE) 8,0G; NONILEFENOL ETOXILADO (6 MOL DE OE) 8,0G; NITRITO TIMETILENO FOSFATO DE SÓDIO (NTPS) 1,75G; SOLUÇÃO COR COLOR INDEX A 0,3% 0,30ML; VEÍCULO AQUOSA QSP 100,0ML - FRASCO C/ 1000ML	FRASCO	108	SANEATIVO	11,23	0,09	10,24	2
33	DESINCROSTANTE LÍQUIDO CONTENDO: NONILFENOL ETOXILADO (9 A 10 MOL DE OE) 8,0G; NONILEFENOL ETOXILADO (6 MOL DE OE) 8,0G; NITRITO TIMETILENO FOSFATO DE SÓDIO (NTPS) 1,75G; SOLUÇÃO COR COLOR INDEX A 0,3% 0,30ML; VEÍCULO AQUOSA QSP 100,0ML - GALÃO C /5000ML	GALÃO	366	SANEATIVO	53,60	0,25	40,00	2
							0,00	#N/D

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	BIOPLUS COM. E REP. DE MEDICAMENTOS COSM. E PERF.LTDA CNPJ: 08.992.424/0001-91 Av. Cosme Ferreira 1877, Aleixo MANAUS - AM FONE: (92) .3639-5351 GUSTAVO PEREIRA DE AGUIAR Representante legal

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 84.613.439/0001-80 Rua.: AV. Rafael Vaz e Silva, 3091 - B. Liberdade Porto Velho-RO FONE: (69) 3211.7700-3111.7708 ARISTELA MARCIA C. LIMA Representante legal

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	CCM COM. E REP. LTDA CNPJ: 01.669.213/0001-73 Rua, Major Gabriel 1728 CEP: 76.801.106 MANAUS/RO - FONE: (92) . 4009-0900 MARIA GABRIELA FONSECA DOS SANTOS Representante legal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 432/2010/SUPEL/SRP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22 de Julho de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **Nº. 432/2010/SUPEL/SRP/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº.s 12.234/06, 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1108.00049-00/2010/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios, novos, originais ou genuínos, das montadoras para veículos leves da marca Fiat, Volks e Ford, visando atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações.

PROJETO ATIVIDADE: AGEVISA: 12.122.1015.2944; CGAG: 04.122.1015.2319; CGE: 04.122.1015.2404; DETRAN: 04.122.1015.2282; FHEMERON: 10.122.1086.2754; IDARON: 04.122.1218.2261; IPEM: 04.122.1231.2693; PGE: 04.122.1015.2423; SEAD: 04.122.1015.2927; SEAGRI: 04.122.1015.2299; SEAS: 04.122.1015.2294; SECEL: 04.123.1015.2390; SEDES: 04.122.1015.2223; SEDUC:

12.122.1015.2382; SEFIN: 04.122.1015.2156; SEJUS: 06.122.1015.2953; SEPLAN: 04.122.1015.2244; SESA: 10.302.1271.2133; 10.302.1272.2137; SESDEC: 06.181.1251.2154; SETUR: 04.122.1263.2315; SUPEL: 04.032.1228.5840

DATA DE ABERTURA: 04 de outubro de 2010, às 11h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito na Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200, e e-mail: celsupelro@bol.com.br

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.
Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300056006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 418/2010/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.286, publicado no DOE no dia 22 de julho de 2010**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **418/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00355-00/2010/SESEDEC**

OBJETO: **Aquisição de material permanente (veículo tipo micro-ônibus)**, para atender a **Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando re-aparelhar a Polícia Militar**, a pedido da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

FONTE DE RECURSO: **3212 - Convênios e Outras Transferências Federais**

PROJETO ATIVIDADE: **1276**

ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52**

DATA DE ABERTURA: **29 de Setembro de 2010, às 12h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasnet.gov.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 16 de Setembro de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 428/2010/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.286, publicado no DOE no dia 22 de julho de 2010**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **428/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00467-00/2010/SESEDEC/RO**

OBJETO: **Aquisição de material permanente, (notebook)** para atender **para atender as necessidades da Polícia Civil**, a pedido da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

FONTE DE RECURSO: **3212 - Convênios e Outras Transferências Federais**

PROJETO ATIVIDADE: **1276**

ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52**

DATA DE ABERTURA: **04 de Outubro de 2010, às 11h30min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasnet.gov.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 14 de Setembro de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 429/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.286, publicado no DOE no dia 22 de julho de 2010**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **429/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1420.00571-00/2010/DER/RO**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (alimentos perecíveis - carne bovina e frango)**, para atender as Residências Regionais do DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER.

FONTE DE RECURSO: **100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente**

PROJETO ATIVIDADE: **1386**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **05 de Outubro de 2010, às 09h30min.** (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min.; e, ainda, pelo endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

Porto Velho/RO, 15 de Setembro de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 433/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 19 de julho de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **433/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2401.00302-00/2010.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Confeção e Instalação de Placas de Identificação, para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI**, conforme Termo de Referência e Condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.

FONTE DE RECURSOS: **100- Recurso do Tesouro - Exercício Corrente**

PROJETO ATIVIDADE: **2022 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039**

DATA DE ABERTURA: **01 de outubro de 2010, às 11h:00min.**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, sito na Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 17/09/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado de Planejamento

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 008/2010/SEPLAN
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

Atendendo ao disposto no Contrato nº **199/PGE-2010**, e aos dispositivos do Edital CP nº 005/10/CPLO/SUPEL/RO, autorizo o início dos serviços técnicos de engenharia, para elaboração dos projetos de ampliação e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Guajará Mirim-RO, de Outro Preto D' Oeste-RO, de Rolim de Moura-RO e de Colorado D' Oeste -RO, para atender a SEPLAN, tomando-se por parâmetro as exigências, critérios, definições e o que mais consta nas especificações contidas no Termo de Referência, tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo Administrativo nº 01.1301.00261-00/2010.
Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

À Empresa
Kuroda Engenharia Ltda

PORTARIA Nº **060/GAB/SEPLAN** DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXCLUIR da Portaria nº **035/GAB/SEPLAN**, datada de 28 de maio 2010, o membro: **JOBHER DE SOUZA LIMA**.
Registre-se Publique-seCumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº **061/GAB/SEPLAN** DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXCLUIR da Portaria nº **045/GAB/SEPLAN**, datada de 12 de julho 2010, o membro: **JOBHER DE SOUZA LIMA**.
Registre-se Publique-seCumpra-se
Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº **062/GAB/SEPLAN** DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão Gestora do Contrato nº **199/ PGE-2010**, que visa a prestação de serviços técnicos de engenharia, pela contratada, na área de consultoria, para elaboração e apresentação de projetos que nortearão futuras obras, dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário dos municípios de Guajará Mirim-RO, de Outro Preto D' Oeste-RO, de Rolim de Moura-RO e de Colorado D' Oeste -RO, para atender a SEPLAN, tomando-se por parâmetro as exigências, critérios, definições e o que mais consta nas especificações contidas no Termo de Referência e Edital de Licitação,, conforme processo nº **01.1301.00261-00/2010**.

Membros:
Zuleide de Azevedo Almeida Leal
Maria Angélica Foes da Rocha
Prince Pereira Costa

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 325/GDRH/SEAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando Determinação Judicial – MS n. 0122632-32. 2066.8.22.0001, torna público o resultado do **Teste de Capacidade Física**, dos candidatos, do Concurso Público

da Polícia Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 196/CGRH/SEPLAD/2005, abaixo relacionados:

Cargo: POLICIAL MILITAR - FEMININO

Candidata	Resultado
DANIELLE VITAL DOS SANTOS	Inapta

Cargo: POLICIAL MILITAR – MASCULINO

Candidato	Resultado
ADELISON FRANÇA COUTINHO	Apto

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 326/GDRH/SEAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando Determinação Judicial – MS n. 0122632-32. 2066.8.22.0001, torna público o resultado da **Prova de Avaliação Psicológica** do candidato, do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 196/CGRH/SEPLAD/2005, abaixo relacionado:

Cargo: POLICIAL MILITAR – MASCULINO

Candidato	Resultado
ADELISON FRANÇA COUTINHO	Apto

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 327/GDRH/SEAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando os termos do Ofício n. 175/COEI/SS ADM de 8 de setembro de 2010, torna pública a última convocação de candidatos remanescentes para realização do Teste de Capacidade Física do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, objetivando a complementação das 80 (oitenta) vagas, ampliadas através do Edital n. 222/GDRH/SEAD, de 14 de junho de 2010, que não foram preenchidas, conforme abaixo:

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - FEMININO

Local de Prova: 100 - ESTÁDIO ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PISTA DE ATLETISMO

Endereço: RUA RUI BARBOSA, N. 800 - ARIGOLÂNDIA - PORTO VELHO – RO.

Inscrição	Candidato	Horas de Chegada	Hora de Início
1035045	ALCILENE ALVES MIRANDA	07:30	08:00
1029959	ALDINEIA SANTOS MACIEL	07:30	08:00
1026500	ALEXANDRA VIEIRA DO PRADO	07:30	08:00
1041940	ALICE VANAZZI	07:30	08:00
1024086	ALICINEIA FREITAS DE ARAUJO	07:30	08:00
1040260	ALINE QUESSIFREITAS LIMA	07:30	08:00
0823724	ANAPÁULA XAVIER DE ABREU	07:30	08:00
1036696	ANDREANA HELENATORTES FERREIRA	07:30	08:00
1044087	ANDRESSA BEATRIZ REIS DE LIMA	07:30	08:00
1041444	ANGELICA BARRETO NASCIMENTO	07:30	08:00
1006509	ANIÉLGEIKE LUXINGER	07:30	08:00
1014242	BEATRIS DE SOUSA BARROS	07:30	08:00
1010468	CASSIA TOMAZ	07:30	08:00
0802085	CINTIAMARIA UCHOADE SANTANA	07:30	08:00
1025791	CLÁUDIA NAYARA TAINI	07:30	08:00
1051806	DANIELE FERREIRA DE MELO	07:30	08:00
1038290	DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI	07:30	08:00
1047558	EDIVÂNIA DA SILVA PANTOJA	07:30	08:00
0811700	ELAINE CRISTINA NUNES MEDEIROS	07:30	08:00
1310275	ELAINE DE ARRUDA RIBEIRO	07:30	08:00
1012100	ELINETE CAMPINA MARCIAO	07:30	08:00
1000896	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	07:30	08:00
1015150	ELIZANGELA KOTZ	07:30	08:00
1002368	EMI SILVA DE OLIVEIRA	07:30	08:00
1004743	ESTELITA MARTINS GONÇALVES	07:30	08:00
1049631	EVELIN ANGELICA ALVES GUSMAO	07:30	08:00

0832642	FABIANE FERREIRA PROENÇA	07:30	08:00
1305913	FABIOLA RODRIGUES DA SILVA	07:30	08:00
1015125	FERNANDA DE OLIVEIRA VARGAS	07:30	08:00
1045113	FERNANDA VALÉRIA DA SILVA ROSAS TEIXEIRA	07:30	08:00
1019180	FRANCIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	07:30	08:00
0804460	FRANCISCA NECY SILVEIRA MAIA	07:30	08:00
1003844	GABRIELE SOUZA LIMA	07:30	08:00
1039067	GEHANE CRISTINA DE CASTRO FRANCISCO	07:30	08:00
1045008	GLENDA PASSOS DA SILVA	07:30	08:00
1047230	GREICE DA SILVA SANTOS	07:30	08:00
1025678	HELEN PATRICIAD PARDINHO DE OLIVEIRA	07:30	08:00
1027077	INES PEREIRA DE ARAUJO	07:30	08:00
1022547	JESSICA LOPES DE AZEVEDO	07:30	08:00
1055143	JOSILENE CASTRO DA GAMA	07:30	08:00
1305824	JULIANA ALVES FARIAS	08:30	09:00
1004298	JULIANA TABOSA	08:30	09:00
1032003	KEILLA DOS SANTOS ANDRADE	08:30	09:00
1026925	LARISSA CRISTINO MARREIRO BOHN	08:30	09:00
1012673	LARISSA NUNES FIUZA	08:30	09:00
1039598	LARISSA VIRGÍNIA CAVALCANTI ORANTES	08:30	09:00
1038028	LEILANE FARIAS LOPES DUARTE	08:30	09:00
1051423	LENICE RODRIGUES LEAL	08:30	09:00
1054554	LIDIANE KENIA DE OLIVEIRA MENDES	08:30	09:00
1049976	LUANA AGUIAR FERREIRA	08:30	09:00
1046993	LUCIANA SOARES CANDEIA	08:30	09:00
1052187	LUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	08:30	09:00
1034375	LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA	08:30	09:00
1018930	MAKILANE ALVES ROBERTINO	08:30	09:00
1002511	MARCELA BACKSCHAT	08:30	09:00
0803502	MARIA DA GLORIA NOGUEIRA CHAVES	08:30	09:00
1051903	MARILENE ANDRADE DE ARAÚJO	08:30	09:00
1031422	MARILENE DE OLIVEIRA MACHADO	08:30	09:00
1028073	MICHELLE AYRES ABREU	08:30	09:00
1009028	MIRCEIA MAIA DE CASTRO	08:30	09:00
1024434	NAYARA FERREIRA VERA BRAGA	08:30	09:00
1052900	RAISAALCANTARA BRAGA	08:30	09:00
0800627	ROSEMEIRY DE SOUZA SILVA	08:30	09:00
1051474	ROSINEIDE COLARES CARVALHO	08:30	09:00
1044940	RÚBIA ALICE ALBRECHT CAMPOS	08:30	09:00
1050060	SABRINA SEBASTIANA RODRIGUES MENEZES	08:30	09:00
1008250	SAMARAKELLY ASSUNÇÃO	08:30	09:00
1040740	SARA CAROLINA SANTOS SARAIVA	08:30	09:00
0820342	SAVILA PEREIRA DE OLIVEIRA	08:30	09:00
1013998	SIDNEIA MARIA DE JESUS	08:30	09:00
1027298	SILVÂNIA FERREIRA WEBER	08:30	09:00
1035720	SILVIA MARIA DOS SANTOS	08:30	09:00
1015044	SUELI SILVA SOUZA	08:30	09:00
1061100	TABITA PRISCILA AZEVEDO DA SILVA	08:30	09:00
1029274	TAINAN CAROLINA MORAES SANTOS	08:30	09:00
1022601	TAIZA RUBIANE SILVA MARTINS	08:30	09:00
1014633	THALITA FABIANA SOARES SILVA	08:30	09:00
1017209	VALDICEIA DOS SANTOS FRANCISCATTI	08:30	09:00
1050389	VANDERLEIA EMÍDIO DE ARAUJO MIRANDA	08:30	09:00
1041177	VANESSA BONETTI	08:30	09:00

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO**Local de Prova: 100 - ESTÁDIO ALUÍZIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PISTA DE ATLETISMO****Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº. 800 - ARIGOLÂNDIA - PORTO VELHO – RO.**

Inscrição	Candidato	Hora de Chegada	Hora de Início
1019759	ADEMILSON RODRIGUES LIMA	10:00	10:30
1036211	ADRIANO CAMPOS DA SILVA	10:00	10:30
1024388	AÉLISSON ALVES LIMA	10:00	10:30
0803383	AGERDANIO ANDRADE DE SOUZA	10:00	10:30
1023608	ALEX MARINHO BORGES	10:00	10:30
1025996	ALISSON SILVA DOS SANTOS	10:00	10:30
1301276	ANDERSON FERREIRA LIMA	10:00	10:30
1304186	ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA	10:00	10:30
0803162	AUGUSTO BATISTA PASSOS	10:00	10:30
1053701	AUSSINER DUTRA FERREIRA	10:00	10:30
1005049	BRUNO MONGE DE LIMA	10:00	10:30
1013653	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA	10:00	10:30
0820210	EDUARDO DALPIAS	10:00	10:30
1033638	ELEXANDRO EGUEZ EVARISTO	10:00	10:30
1007246	GLÉIDSON OLIVEIRA SOUZA	10:00	10:30
1047248	HUANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	10:00	10:30
0819972	IVAIR DA SILVA	10:00	10:30
0804150	JACSON DA SILVA BARROS	10:00	10:30
1303422	JEAN CARLOS MELO DOS SANTOS	10:00	10:30
1026283	JHAICSON JOCHEN LUZ	10:00	10:30
1039130	JOAO MOREIRA FERREIRA	10:00	10:30
1055283	JONAS JUNIOR SAMPAIO DACZKOVSKI	10:00	10:30
0822361	JONESCLERES PEREIRA LEAL	10:00	10:30
1051105	LAURO HENRIQUE BICHO BELO DA SILVA	10:00	10:30

1016768	LEO DE SOUZA GOMES	10:00	10:30
1004913	LEVI CARLOS BOERI	10:00	10:30
1025317	LOURIVAM NUNES DA SILVA	10:00	10:30
1033298	LUIS ARTHUR SILVA PINTO	10:00	10:30
1045717	MAGNO GABRIEL SILVA OLIVEIRA	10:00	10:30
1025775	MARCELL BARBOSA DA SILVA	10:00	10:30
0803170	MARILSON SILVA ANDRADE	10:00	10:30
1019643	REGINALDO NERY MAGIPO	10:00	10:30
1003941	RODINEI ALBERTO CANELA	10:00	10:30
0822183	RONIS TIAGO SCHULZ	10:00	10:30
1301608	SILBER FERREIRA DA SILVA	10:00	10:30
1012240	SILVIOMAR GLADSON WILLERS	10:00	10:30
1029924	THIAGO LAQUIMIA	10:00	10:30
0817228	TIAGO DA SILVA RAMALHO	10:00	10:30
1059963	TIAGO NASCIMENTO BELO	10:00	10:30
1007033	UOXINTON GIMENEZ	10:00	10:30
1035355	VANADIR MARIO DIAS FRITSCH	10:00	10:30
1019309	WALMIR SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	10:00	10:30
1018175	WELTON FERMINO MACIEL	10:00	10:30
1059025	WENDER BENEDITO SIGARINI	10:00	10:30
0835226	WILSON PAULINO DIAS	10:00	10:30

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividades	Datas Previstas
Aplicação do Teste de Capacidade Física	27/09/2010
Resultado do Teste de Capacidade Física	
Convocação para Avaliação Psicológica	01/10/2010
Aplicação da Avaliação Psicológica	17/10/2010
Resultado da Avaliação Psicológica	25/10/2010
Solicitação de Entrevista Devolutiva	26/10/2010
Divulgação do Agendamento da Entrevista Devolutiva	28/10/2010
Realização da Entrevista Devolutiva	30/10/2010
Pedido de revisão de: Teste de Capacidade Física - Avaliação Psicológica	01/11/2010
Resultado do pedido de revisão de: Teste de Capacidade Física - Avaliação Psicológica	05/11/2010

Porto Velho - RO, 16 de setembro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
 Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 328/GDRH/SEAD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento de Posse..

NOME	PROCESSO/REQUERIMENTO
ADONAY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	01-2201.21391-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
 Secretário de Estado da Administração
AVISO DE ADESÃO

O Secretário de Estado da Administração torna público aos interessados, segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 2201.19917-00/2010, que aderiu as **Atas de Registro de Preços nºs. 025/2009, Pregão 294/2009/SUPEL/RO e 030/2009, Pregão 336/2009/SUPEL/RO**, objetivando a aquisição de combustíveis, e através do presente instrumento **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 9.590,00** (nove mil, quinhentos e noventa reais), em favor da Empresa **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ N. 03.128.979/0004-19.

Porto Velho, 15 de setembro de 2010.

Moacir Caetano de Sant'Ana
 Secretário de Estado da Administração

CGPI

PORTARIA Nº 9029/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.666, de 03 de novembro de 2009, publicado no DOE nº 1360 de 04 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de efetuar o tombamento de bens adquiridos através de Convênios, gerenciados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL –SEPLAN, na capital e no interior do Estado,

Considerando a economia de recursos financeiros para cobrir despesas com diárias de servidores da CGPI/SEAD, com deslocamento da capital para o interior do Estado,

Considerando que os bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN serão tombados nos municípios de Primavera de Rondônia, Parecis, Chupinguaia, Itapuã do Oeste, Vale do Paraíso e Theobroma/RO.

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores JORGE FERNANDES JÚNIOR –mat. 300002657/ SEPLAN; EMERSON LUIS GONÇALVES – Mat. 300094345/ SEPLAN e EDMILSON MELO TRINDADE – Mat. 300040443/SEPLAN para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para tombamento de bens móveis adquiridos através dos convênios 240/PGE/09, 255/PGE/09, 360/PGE/09, 376/PGE/09, 378/PGE/09, 379/PGE/09 e 435/PGE/09.

Art 2º - Caberá à Comissão Especial proceder a análise, conferência e identificação dos referidos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com número ou código adotado.

Art 3º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.666 / 09, e demais legislações que versem sobre o sistema de Tombamento de Bens Móveis e Semoventes.

Art 4º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 10/09/2010, e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de artigos médicos (Álcool, Bolsa de Colostomia e Agulhas), para atender, em caráter de Urgência as unidades: HOSPITAL BASE ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO E CEMETRON (CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA), para o período de 04 (quatro) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00923-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da proposta da empresa BIOPUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS COSME vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, com valor total dos itens de R\$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais), sendo esse o valor total do certame. Porto Velho, 02 de Setembro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde – SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Medicamentos, (CLONAZEPAN, CLORETO DE POTASSIO, BROMOPRIDA, CARBONATO DE LITIO E AMICACINA, para atender, em caráter de Urgência as unidades: HOSPITAL BASE ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, POLICLINICA OSWALDO CRUZ, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO E CEMETRON (CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA), para o período de 02 (dois) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01051-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor das propostas das empresas: DENTAL MÉDICA COM E REP LTDA vencedora dos itens 02, e 05, com valor total dos itens de R\$ 17.015,10 (dezesete mil e quinze reais e dez centavos); MUNDIFARMA DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES vencedora do item 03, no valor total de R\$ 8.555,40 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 25.570,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos). Porto Velho, 02 de Setembro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde – SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Artigos Médicos (SCALP, CANULA TRAQUEOSTOMIA, CATETER PERIDURAL E MASCARANEUBULIZAÇÃO INFANTIL), para atender as unidades: Hospital de Base Dr Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Cemetron, Hospital Regional de Buritis e Policlínica Oswaldo Cruz no período de 2 (dois) meses, através da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01059-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor das propostas das empresas: STARMED – ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA vencedora dos itens 01, 02 e 06, com valor total do item 01 de R\$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais); valor total do item 02 de R\$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais); e valor total do item 06 de R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais), e total dos itens de R\$ 6.497,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Empresa A.G.D. OLIVEIRA – ME, vencedora dos itens 03 e 05, com valor total do item 03 de R\$ 4.209,60 (quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos); valor total do item 05 de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), valor total dos itens de R\$ 4.413,60 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos); perfazendo valor total do certame de R\$ 10.910,60 (dez mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos) Porto Velho, 02 de Setembro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº 01-1712.00545-00/2009

ERRATA

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de

suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO – DIÁRIAS**, fls. 43, dos autos, a fim de constar corretamente o valor da diária.

Onde se lê: 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).

Leia-se: 210,00 (Duzentos e dez reais).

Porto Velho, 08 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº. 01-1712. 00683-00/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de atender a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, com o fito de credenciar prestadores de serviços para firmar com o SUS/RO, contratação de empresa especializada na realização de SERVIÇOS MÉDICOS na área de Oftalmologia: VITRECTOMIA, RETINOPLASTIA, entre outros, para atender o Estado de Rondônia, em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitações constantes dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, caput e em observância ao artigo, caput, ambos da Lei 8.666/93. Porto Velho, 15 de setembro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº. 01-1712. 01367-00/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de atender a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, com o fito de credenciar prestadores de serviços para firmar com o SUS/RO, contratação de empresa especializada na realização de SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, para atender o Estado de Rondônia, em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitações constantes dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, caput e em observância ao artigo, caput, ambos da Lei 8.666/93. Porto Velho, 15 de setembro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01043-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (0004636.74.8.22.0000), pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO “POR OFÍCIO”** do valor de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) em favor: **INSTITUTO CATARINENSE DE UROLOGIA – INCAU**, conforme **Nota Fiscal anexa**, referente à despesa com aquisição de procedimentos cirúrgicos, para atender a paciente: ADRIANA MARIA OLANDA DE BRITO.

Porto Velho, 09 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01367-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores: **OLAVO BERNARDO FILHO**, Presidente/Conselheira/CES/RO, matrícula n.º 300023170, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **ONILSON PEREIRA COSTA**, Presidente/Conselheira/CES/RO, matrícula n.º 300038898, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **MAURICIO CALIXTO JUNIOR**, Assessor Jurídico/CES/RO, matrícula n.º 300090053, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **CLAUDIA PEDRAZA RODRIGUES KFOURI**, Secretária Executiva/CES/RO, matrícula n.º 300053364, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **NÉLIO GARCIA DE QUEIROZ**, Conselheiro/CES/RO, matrícula n.º 30002347, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **GLEIDSON DA SILVA BARBOSA**, Motorista/Conselheira/CES/RO, matrícula n.º 300070958, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, conforme consta do Memo. nº 347/PRESIDÊNCIA/CES/RO, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.01367-00/2009. Porto Velho, 06 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00070-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **ESDRAS MIRANDA PIRES**, Motorista do Hospital de Base Ary Pinheiro, matrícula n.º 300077777, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 037/D.GERAL/HBAP, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00070-00/2010. Porto Velho, 08 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01387-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores: **JOSÉ GABRIEL MACEDO FLORINDO**, Conselheiro/CES/RO, matrícula n.º 300043554, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **ELNIR MIGUEL DA SILVACOSTA**, Conselheiro/CES/RO, matrícula n.º 300014833, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **ANDRE DA CONCEIÇÃO MACHADO**, Assessor Contábil/CES/RO, matrícula n.º 300089953, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, **DARI RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Motorista/CES/RO, matrícula n.º 300073199, no valor total de **R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, conforme consta do Memo. nº 365/PRESIDÊNCIA/CES/RO, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.01387-00/2009.

Porto Velho, 08 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00387-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **LUIZ GONZAGA PEREIRA**, Motorista do Hospital de Base Ary Pinheiro, matrícula n.º 300001288, no valor total de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 3144/GAD/GAB/HBAP, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00387-00/2008.

Porto Velho, 08 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01180-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho as (fls. 53/54), nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa: **B & R COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 211.576,80 (Duzentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, referente à despesa com a aquisição de água bidestilada (bolsa 500 ml sistema fechado), para atender o Hospital de Base Ary Pinheiro, Pronto Socorro João Paulo II, Cemeteron, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de Buritit e Policlínica Oswaldo Cruz, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 01 de Setembro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00082-00/2010

ERRATA

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**, fls. 37, dos autos, a fim de constar corretamente o artigo do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992. Onde se lê: Artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992. Leia-se: Artigo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992

Porto Velho, 30 de Agosto de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00024-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **IRINEU FRANCISCO SANTANDER**, Motorista, matrícula n.º 300010345, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Memo nº 002/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00024-00/2010.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CETAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 1733.00109-00/2010, que foi dispensada a licitação visando à contratação de empresa especializada na confecção de 600 (seiscentas) plaquetas personalizadas para tombamento do patrimônio deste Centro Formador, no valor total de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), em favor da Empresa M.H.M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, conforme Parecer Jurídico/CETAS. Porto Velho, 15 de setembro de 2010. NANCY OLIVEIRA DE FREITAS Diretora Geral/ CETAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a despesa no valor total de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico/CETAS, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Porto Velho, 15 de setembro de 2010. NANCY OLIVEIRA DE FREITAS Diretora Geral/ CETAS

FHEMERON

PORTARIA nº 57 GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 16 de Setembro de 2010.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Nomear os servidores, **JULIANA DA SILVA BRISOLA**, Biomédica, cadastro 300082151, **ERNANDES DIAS BRITO**, Farmacêutico, cadastro 300049879, **POLIANA ROBERTA FREITAS**, Enfermeira, cadastro 300098715, **MARIA DO CARMO F. MALT**, Enfermeira, cadastro 300001600, **FRANCIELE LOPES SANTANA**, Enfermeira, cadastro 300099961, para sob a presença do primeiro, comporem a **comissão incumbida de realizar a análise técnica do processo 01.1732.00132-00/2009/FHEMERON/RO**, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, no prazo de 60 (sessenta) dias. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. JOSÉ FERREIRA MARTINS Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIA nº 56/GAB/PRESIDÊNCIA/FHEMERON
Porto Velho, 16 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias consecutivos o período estabelecido para a Portaria 26/GAB/PRESIDÊNCIA/FHEMERON, onde nomeou os servidores **SEVERINO JOSÉ DA COSTA NETO**, Assessor Técnico, cadastro 300092702, **JOSÉ TAVARES DE LIMA**, Oficial de Manutenção, cadastro 300022486, **IVALDO AMORIM DE OLIVEIRA**, Agente em Atividades Administrativas, cadastro 300014888, **IVANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, GERENTE 2, cadastro 300063651 para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão incumbida de realizar levantamento e baixa dos bens Patrimoniais inservíveis, localizados na FHEMERON. E na ocasião excluir o servidor **JOSÉ TAVARES DE LIMA**, Oficial de Manutenção, cadastro 300022486. Esta Portaria entra em vigor a contar da assinatura da Portaria. Registre-se, Publique-se Cumpra-se

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 274/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 15 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 140/2010-CEPAD/COR/PC/RO, de 10/09/2010.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 20/09/2010, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 038/10/CEPAD/CORREGEPOL/PC/RO.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 273/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 15 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/09-CSA-Ji-Paraná-RO, de 19.05.2009, e, anexos.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Bel. Antônio Garção Sobral Neto**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº. 300006832, **Paulo Nizer**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300006857 e **Mauro Magalhães**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300011667, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e;

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **CLAELTON RIBEIRO MENDONÇA**, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300058534, o qual, segundo consta da documentação susomencionada, no dia 04/05/2009, o servidor era plantonista na 1ª DP do município de Ariquemes, das 19:00 às 7:00 horas, ocasião em que teria utilizado de forma indevida um dos computadores instalados no comissariado destinado ao registro de ocorrências policiais, contrariando determinação expressa para que o referido computador permanecesse desligado durante o período em que houvesse somente um servidor no atendimento ao público, bem como, utilizou de recursos computacionais de Internet, sem autorização, de modo que assim agindo, em tese, incorreria na transgressão dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **do art. 38, XV** (proceder de forma desidiosa), **XVII** (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares), **XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **XX** (deixar de cumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso), **art. 39**, todos da **Lei Complementar nº 76/93**. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta

portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início o servidor acusado.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 272/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 15 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da sindicância administrativa nº 008/2009-Ji-Paraná, de 19/05/2009.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Bel. Antônio Garção Sobral Neto**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº. 300006832, **Paulo Nizer**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300006857 e **Mauro Magalhães**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300011667, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e;

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas aos servidores **1- CLAEALTON RIBEIRO MENDONÇA**, Delegado de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300059823, **2- LUZEVALDO PEREIRA GÓIS JÚNIOR** Datiloscopista Policial, 1ª Classe, matrícula nº 300060574, **3- DORIVAL LUIZ DOS SANTOS** Datiloscopista Policial, 1ª Classe, matrícula nº 300060574 e **4- WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA** Datiloscopista Policial, 1ª Classe, matrícula nº 300060574, os quais, segundo documentação supramencionada, teriam registrado ocorrências de forma desidiosa, ou seja, contendo erros de português, faltas de digitações, falta de qualificação das partes entre outras apontadas nos autos da Sindicância Administrativa, de forma que agindo assim, os acusados, em tese, descumpriram o dever funcional constante do inciso **XV** (*proceder de forma desidiosa*) e **XIX** (*negligenciar no cumprimento do dever*) do **artigo 39** da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e **CITANDO** de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 0271/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 15 de Setembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº. 012/09-SAD Ji-Paraná – RO e PAD nº 065/2009/CEPA/COR/PC-RO, de 07 de outubro de 2009, publicada no DOE 1344 de 08.10.2009.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Bel. Antônio Garção Sobral Neto**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº. 300006832, **Paulo Nizer**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300006857 e **Mauro Magalhães**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300011667, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e;

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **LEVI ARAÚJO DE SOUZA**, agente de polícia, 3ª Classe, matrícula nº. 300017089, que, segundo consta da documentação susomencionada, o Agente de Polícia Claelton Ribeiro Mendonça – Comissário, encontrava-se cumprindo plantão em 14/05/2009 na 1ª Delegacia de Ji-Paraná, quando recebeu da Polícia Militar, dois infratores envolvidos em ocorrência policial, e ao solicitar auxílio ao servidor acima mencionado, ora acusado, o qual estava de sobreaviso, este informou que não era sua responsabilidade escoltar preso na Delegacia, deixando-o só com os dois infratores, sendo que um dos elementos era preso preventivamente, de modo que assim agindo, em tese, incorreria na transgressão dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **V** (conduzir-se na vida pública como na particular de modo a dignificar a função policial) e **IX** (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade), todos **do art. 38**, e, incisos **XV** (proceder de forma desidiosa) e **XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), ambos **do art. 39**, todos da **Lei Complementar nº 76/93**. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

RESOLUÇÃO N. 029/2010/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, Bel. Túlio Anderson Rodrigues da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do REGIMENTO INTERNO DO CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02. 2001 e,

CONSIDERANDO a conveniência do serviço policial e o interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime do PLENO na REUNIÃO ORDINÁRIA N. 007/2010/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 27 de agosto de 2010, na cidade de Vilhena/RO;

R E S O L V E:

I – A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE EXTREMA passa a ser subordinada à **DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM** e ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DPI** para todos os efeitos administrativos e funcionais.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 16 de setembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**

Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**

Secretário Executivo do CONSUPOL

DETRAN

Portaria 2836/GAB/DETRAN-RO Em 08.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **2177/2010** - DETRAN-RO, de 23.02.2010;

Considerando os valores empenhados a título de Suprimento de Fundos, através das Notas de Empenho nº. 2010NE01411 e 2010NE01412, e;

Considerando a justificativa apresentada pela Seção de Orçamento quanto à emissão das Notas de Empenho supracitadas, devidamente acolhida por esta Direção Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDA** a concessão de crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** ao servidor **VALTOIR FREITAS E SILVA**, C.P.F. n. 219.971.012-20, Cadastro n. 300051183, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	400,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	300,00
Total			700,00

Art. 2º - Recomendar aos setores competentes, especial atenção às formalidades necessárias ao correto andamento do processo, nos termos do Art. 7º. da Resolução nº. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2936/GAB/DETRAN-RO Em 15.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007, e;

Considerando o Parecer nº. 900/2010 da Procuradoria Jurídica deste DETRAN/RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 9.453/2010, e;

Considerando os Art. 477 e 487 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR, a pedido**, a partir de 01.08.2010, a servidora **APARECIDA MAGALI GABRIEL TEIXEIRA**, do cargo de Agente Administrativo do Quadro Especial em Extinção - Celetista do DETRAN/RO.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo em virtude da demissão da servidora, e a consequente extinção do cargo em questão, em conformidade com o disposto no Art. 44 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.08.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2910/GAB/DETRAN-RO em 13.09.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando as CI 2857 e 2858/GRH/DETRAN-RO/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com os artigos 59 e 61 da CLT, e artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, adicional pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	REGIME	LEGISLAÇÃO	MÊS	HORAS
Ivonderley Rodrigues da Silva	300094344	Estatutário	1.638/2006	Agosto	12
Júlio César Gonçalves da Silva	300092826	Estatutário	1.638/2006	Agosto	40
Leiliane de Jesus Araújo	300075836	Estatutário	1.638/2006	Agosto	40
Maria Amélia Botelho Passos	300035501	Celetista	CLT	Agosto	22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 2911/GAB/DETRAN-RO em 13.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº.1073/SEDSUP/DETRAN, datada de 13.09.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 10.888/2010– DETRAN/RO, de 13.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de Nova Mamoré e Guajará Mirim, no período de 15 à 17.09.2010, com o objetivo de verificar a montagem de arquivos fixos e deslizantes, persianas e mobiliários adquiridos, para Nova Mamoré e entregar bem permanente na CIRETRAN Guajará Mirim.

NOME CADASTRO LOTAÇÃO

Armandino Junior R. Jordão	300053197	Porto Velho
Bruna dos Santos Pereira	300072505	Porto Velho
Juarla Mares Moreira	300072995	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2927/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 706/2010/CIRETRAN Guajará-Mirim/DETRAN-RO, de 11.08.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, a servidora **ROZINEIDE SERVALHE DA SILVA**, Cad. 300072600, a emitir e assinar Termos de Liberação de Veículos, na CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN-RO no município de Guajará Mirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.09.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2928/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10407/DETRAN/RO, de 27.08.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a partir de 31.08.2010** a servidora **CARLA DE SOUZA ALVES**, Cadastro n.º 300091132, do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito do Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31.08.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 2929/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10490/DETRAN/RO, de 30.08.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 30.08.2010 a servidora ALINE RIBEIRO DE ARAUJO FERREIRA, Cadastro n.º 300072937, do cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - DECLARAR, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.08.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 2930/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10238/DETRAN/RO, de 28.08.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 24.08.2010 o servidor EDERLAN CARDOSO DOS SANTOS, Cadastro n.º 300091792, do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - DECLARAR, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24.08.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 2931/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10431/DETRAN/RO, de 30.08.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 27.08.2010 o servidor ADRIANO DE OLIVEIRA, Cadastro n.º 300075799, do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - DECLARAR, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 27.08.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 2932/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de

2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 10632/2010 de 03.09.2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, a servidora ANGINEIA MIGUEL DE LIMA, Agente Administrativa, cadastro n.º. 300035620, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 01.11.2010 a 28.01.2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2933/GAB/DETRAN-RO em 14.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 10547/2010 de 01.09.2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, ao servidor ISRAEL MILHOMEM DOS SANTOS, Emplacador, cadastro n.º. 300035645, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 01.09.2010 a 29.11.2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.09.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2331/2010/DETRAN-RO, de 25.02.2010;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 494/GAB/DETRAN-RO de 19.02.2010, que nomeou o servidor EDUARDO LOURENÇO DIAS, para exercer interinamente o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Ji-Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1439 de 02.03.2010.

Onde se lê:

...Art.1º - NOMEAR, no período supracitado, o servidor EDUARDO LOURENÇO DIAS, para exercer interinamente o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Ji-Paraná...

Leia-se:

...Art.1º - NOMEAR, no período de 01.02 a 02.03.2010, o servidor EDUARDO LOURENÇO DIAS, para exercer interinamente o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Ji-Paraná...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

CORRIGE, em parte, o teor do Edital de Homologação do Resultado Final do Leilão Público nº. 003/2008, realizado no período de 25/08/2009 a 09/10/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1363 de 09.11.2009.

Onde se lê:

VILHENA

LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	VALOR INICIAL(R\$)	VALOR FINAL(R\$)
08	HONDA/CB 450	JZC9490/MT	9C2BC1401HR106408	CARLOS BORTOLANZA	SUCATA	150,00	200,00
09	HONDA/CBX/200 ESTRADA	JYX 5971/MT	9C2MC270WW017442	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	150,00	350,00
17	HONDA/CG 125 TODAY	NBD9527/RO	9C2JC1801MR225841	AMARILDO FERREIRA COSTA	BOM	200,00	730,00
34	HONDA/C100 BIZ	NBM1327/RO	9C2H07001R033744	RUTE FRANCISCA DE MELO	BOM	400,00	750,00
52	IMP/DAELIM ALTINO	NBZ6713/RO	KMYNF100DWK01760	ASSUERO CORREA DE OLIVEIRA	BOM	200,00	450,00
64	BRANDY-HP TURBO	ID278/RO	9CEEHPT65SSM249752	CHRISTIAN SOUZA ALMEIDA	SUCATA	100,00	100,00
69	HONDANX 150	NBY 9815/RO	9C2KD0101KR008284	SEDIONIR R. BROCANELLI	BOM	200,00	550,00
72	HONDA/XR 200	NBF4320/RO	9C2MD280WWR3281	MARCIO MATOS DADATI	SUCATA	150,00	900,00
81	JTA/SUZUKI KATANA 125	NBM0814/RO	9C2DNF41BJVM004010	AYLSON RODRIGUES	BOM	250,00	450,00
84	BRANDY/HERO PUCH 50	NBV1680/RO	931HP0492YR00499	VALDIR MARIO PRETTO	SUCATA	30,00	130,00
87	YAMAHA/RD 135	TR424	9C62MW00L0023159	RAFAEL MENDES DA SILVA	SUCATA	50,00	200,00
89	HONDA/XLR125	JZJ8829/MT	9C2JD17101R0165239	DIRLEI NEUMA NUNES	SUCATA	200,00	800,00

90	YAMAHARD 125	JR269/RO	9C2635N000H0114822	MARCIANO AUGUSTO BORGES	SUCATA	50,00	350,00
97	BRANDY /JAGUA 50	NBV1566/RO	931HCJ492YR000454	ANA PAULA M.BUCOIS	BOM	150,00	200,00
102	YAHAMA/JOG TEE	NCX5900/RO	20039C65JR0003001089	JOAREZ CARDOSO DO NASCIMENTO	BOM	150,00	700,00
118	HONDA C100 BIZ	NBY4468/RO	9C2AH07102R054354	ERNESTO DA SILVA FILHO	BOM	500,00	1.500,00
134	VW/SANTANA/GL	AFL2578/PR	9BWZZZ32ZP208100	AUTO CHAPEAÇÃO E FUN.BRASIL	SUCATA	200,00	450,00
135	FIAT / UNO	NBI0862/RO	9BD146000K3526225	JOAQUIM B. DA SILVA	SUCATA	200,00	400,00
136	GM/MONZA SL/E	HQS4436/RO	SK08SBB010867	CARLOS BORTOLANGA	SUCATA	100,00	200,00
141	GM/CHEVETTE	NBM2308/RO	EC144618	CARLOS BORTOLANZA	SUCATA	100,00	100,00
149	FIAT/UNO FIORINO	NBF1809/RO	9B0146000NB263815	CLAUDIOMIRO BEGNINI	SUCATA	100,00	300,00
150	VW/PASSAT	GNB4988/MG	BU024714	MARCELO RODRIGUES	SUCATA	100,00	100,00
160	FIAT /147	GTQ7577/MG	362752	CRISTIAN SOUZA ALMENDRA	SUCATA	50,00	50,00
168	GM/CARAVAN COMODORO	BQR5561/SP	9BGSVP15DEB107866	GUILHERME RIPKE	SUCATA	100,00	750,00
171	GM/MONZA	JYD2600/MT	9BG5JG112EB004270	CRISTIAN SOUZA ALMENDRA	SUCATA	100,00	150,00
172	FORD/BELINA	AAP4869/MT	9BFDXLLB1DEK45254	ADEMILSON SIQUEIRA BRITO	SUCATA	100,00	400,00
175	GM/CORSA WIND	LYW1476/SC	9BGC08ZVVB623364	CHISTIAN SOUZA ALMENDRA	SUCATA	700,00	700,00
COLORADO D'OESTE							
1	JTA/SUZUKI KATANA 125	NBD9226/RO	9CDDNF41BJVM006744	GELSON LUIZ PIRES	BOM	150,00	300,00
2	HONDA CG 125 TITAN	KAT2019/MT	9C2JC250151SR702215	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	150,00	350,00
7	HONDA/NX 150	NDB9298/RO	9C2KD0101LR102328	MARCOS LUIZ NAESER	SUCATA	100,00	350,00
12	HONDA/CG 125 TITAN	NBE0729/RO	9C2JC250VVR189298	LUIZ CARLOS BURGEL	BOM	300,00	1.350,00
35	FORD/PAMPA GHIA	NBE6146/RO	9BFPXP3KKB00736	OSVALDO MORENO	SUCATA	500,00	1.100,00
39	VW/KOMBI	JYY1773/MT	9BWZZZ23ZKP004956	ADALDO NOTARO	SUCATA	200,00	300,00
CEREJEIRAS							
1	HONDA/CG 125	TR498/RO	9C2JC1801RR218584	CLEBER RAMBALDI	SUCATA	100,00	250,00
9	HONDA/TURUNA 125	NBF9176/RO	CG125BR3120036	REGIANO NEUMAN BURANELLO	SUCATA	100,00	200,00
20	HONDA/C100 BIZ	NCJ2280/RO	9C2HA07001R033834	WADSON KUNDZINS	BOM	500,00	1.500,00
25	HONDA/C100 BIZ	NBU3406/RO	9C2HA070VWR007317	QUAL É O ARREMATANTE	BOM	350,00	1.150,00
CORUMBIARA							
7	FIAT/PICK-UP	NBE6624/RO	146A30112956562	VALDEMIR M.GONZAGA	SUCATA	30,00	30,00
CABIXI							
4	HONDA CG 125	FDG407/RO	CG125BR1329955	RONY DE SOUZA BARROSO	SUCATA	100,00	150,00
16	HONDA 125 TITAN KS	NBZ3710/	9C2JC30101R024933	JOSE LINDOMAR F. DE SOUZA	BOM	400,00	1.200,00
22	FIAT/147	NBF3611/RO	N/C	ADALDO NOTARO	SUCATA	10,00	50,00
23	FIAT/147	DA0557/RO	N/C	ADALDO NOTARO	SUCATA	10,00	30,00
CHUPINGUAIA							
14	HONDA/CG 125 TODAY	NBP7620/RO	9C2JC1801RPR17887	VALDINEI DA C. ESPINDOLA	BOM	250,00	400,00
15	HONDA/CG125 TITAN	NBU9024/RO	9C2JC2501SR17346	NELSON JOSE FERREIRA	BOM	300,00	750,00
21	HONDA/XL125 S	NBK8936/RO	9C2JD0801SR02788	ISAIAS JOSE DE OLIVEIRA	BOM	250,00	250,00
24	HONDA/XL 125S	DOI717/RO	XL125BR1000011REM	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	50,00	50,00
27	HONDA/CG 125 TITAN	NBD9312/RO	9C2JC2501SR504211	CLAUDINEI DA COSTA ESPINDOLA	BOM	350,00	450,00
PIMENTA BUENO							
4	HONDA/CG 125 TITAN	NBH2534/RO	9C2JC250VVR121845	DOMINGOS F. DAR. SANCHES	BOM	300,00	1.000,00
107	FIAT/147 GL	HRE4655/MS	N/C	LUAN ANDERSON GONCHOROWSKI	SUCATA	50,00	50,00
ESPIGÃO D'OESTE							
1	HONDA/CG 125TITAN	NBD6365/RO	9C2JC25077R200019	JOSIEL HENRIQUE CORES	BOM	250,00	900,00
2	XL 125	NC	XE125BR1026381	GUSTAVO LUIZ RICIERI	SUCATA	50,00	150,00
18	HONDA CG125	JXC1404/AM	CG125BRE1597488	TIAGO LUIZ DE FRANÇA	SUCATA	50,00	50,00
48	HONDA XLR 125ES	NC	9C2JD17202R008114	LUCIANO COELHO DA SILVA	BOM	250,00	600,00
66	YAMAHA CRYPTON T105E	NCI3668/RO	9C6KE0200010042340	JOSIEL HENRIQUE CORES	BOM	350,00	350,00
CACOAL							
14	HONDA/CG 125 TODAY	JXD0027/AM	9C2JC1801PBP15283	JUCIANO PASTRO	SUCATA	100,00	400,00
84	HONDA/CG 125 TITAN	NBV6469/RO	9C2JC2500YR023871	AGEU DA SILVA BARROS	BOM	250,00	1.300,00
104	HONDA/CG 125 TITAN KS	NBV6222/RO	HONDA/CG 125 TITAN KS	ELIOMAR GOMES DA SILVA	SUCATA	100,00	700,00
106	HONDA/CG 125	NM018/RO	CG125BR-1105378	ELCIO CAMARA	SUCATA	100,00	200,00
138	YAMAHA/YBR 125K	NCL8479/RO	9C6KE044030004584	EDINALDO NUNES DE FREITA	SUCATA	50,00	350,00
169	YAMAHA/CRYPTON T105E	NBO9625/RO	9C2HA050TTR002401	PAULO SANTOS MIRANDA	BOM	500,00	500,00
173	YAMAHA/CY 50 JOG	NC	9C64MS000V00023365	PAULO LOOSE	SUCATA	50,00	200,00
196	VW/KOMBI PICKUP	NBL2037/RO	9BWZZZ267PP013734	JOSE DOMINGO ZANDONADI	SUCATA	150,00	750,00
199	VW VOYAGE LS	KGA0571/RO	NC	CRISTIAN EDUARDO DE C. BUENO	SUCATA	100,00	350,00
204	VW/FUSCA 1300	NBH1626/RO	BO232600	MIGUEL NICOLAU NOGUEIRA	SUCATA	100,00	350,00
207	VW/GOL CL 1.8	GQI2076/RO	9BWZZZ307RI016576	ELCIO LUIZ BARBOSA	BOM	1.200,00	3.850,00
208	FORD/PAMPA GL	JYG1295/MT	N/C	DELCI ANTONIO BALSAN	SUCATA	50,00	350,00
SERINGUEIRAS							
17	HONDA/XLR 125	JYE8115/MT	9C2JC2501RRS09633	LINDOLFO NUNES DE FREITAS	SUCATA	100,00	R\$ 100,00
COSTA MARQUES							
4	HONDA/C100 BIZ	NGA7712/GO	9C2HA07005R045149	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SU	300,00	330,00
24	GM/OPALA DIPLOMATA	CCS3965/SP	HHB115421	ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	SUCATA	200,00	1.040,00
ALTA FLORESTA							
22	HONDA/XR 200R	NBH2204/RO	9C2MD280VWR000371	MD28E-W000371 EURIPIDES DE SOUZA	BOM	300,00	800,00
NOVA BRASILÂNDIA							
5	HONDA/XL 125 S	RR656/RO	9C2JD0801JR101755	REGINALDO ALVES DOS SANTOS	SUCATA	150,00	420,00
MINISTRO ANDREAZZA							
12	HONDACG 125TITAN	CQ309/RO	9C2JC2501SRS85577	ADEMILSON PEREIRA ALENCAR	BOM	150,00	850,00
13	HONDA/CGTODAY	NM148/RO	9C2JC1801RRR28260	GILBERTO MOREIRA DA SILVA	BOM	150,00	750,00
ROLIM DE MOURA							
4	HONDA/CG 125 TITAN	NBP1823/RO	9C2JC250TTR019097	JOSE HENRIQUE CORES	BOM	350,00	750,00
18	HONDA/CG 125 TODAY	NB05716/RO	9C2JC1801TRRR19411	MIGUEL SOARES DA SILVA	SUCATA	150,00	350,00
40	HONDA CG 125	BHV0559/SP	BHV0559/SP	CELSO ADELAR RODRIGUES	SUCATA	100,00	300,00
49	VW KOMB	NC	BZ134326	ELITO FRAGA	SUCATA	150,00	350,00
58	GM/CHEVETTE SL	AGT5411/SC	9BGTCC110JJC167587	RONNE VON ROSA FERREIRA	SUCATA	200,00	650,00
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ							
32	HONDA CG 125	NC	CG125BR-2136204	FABIO JUNIO FOLE ESPINOSA	SUCATA	100,00	150,00
34	HONDA/CG 125	NC	N/C	AMADO JOSE DA SILVA	SUCATA	100,00	240,00
36	HONDA/CG 125	NC	N/C	IVO CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	100,00	300,00
37	HONDA/XL 125 S	NC	N/C	MARCOS NEI AMARAL	SUCATA	100,00	210,00
39	HONDA/CG 125 TODAY	NC	N/C	EDSON LOPES LEAL	SUCATA	100,00	400,00

Leia-se:

VILHENA			CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	VALOR INICIAL(R\$)	VALOR FINAL(R\$)
LT	MARCA/MODELO						
08	HONDA/CB 450	JZC9490/MT	9C2PC1401HR106408	CARLOS BORTOLANZA	SUCATA	150,00	200,00
09	HONDA/CBX/200 ESTRADA	JYX 5971/MT	9C2MC270WWR017442	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	150,00	350,00
17	HONDA/CG 125 TODAY	NBD9524/RO	9C2JC1801MR225841	AMARILDO FERREIRA COSTA	BOM	200,00	730,00
34	HONDA/C100 BIZ	NBM1327/RO	9C2HA07001R033744	RUTE FRANCISCA DE MELO	BOM	400,00	750,00
52	IMP/DAELIM ALTINO	NBZ6713/RO	KMYNF100DWK011760	ASSUERO CORREA DE OLIVEIRA	BOM	200,00	450,00
64	BRANDY-HP TURBO	ID278/RO	9CEHPT65SSM249752	CHRISTIAN SOUZA ALMEIDA	SUCATA	100,00	100,00
66	HONDA/XL125S	NDZ8098/RO	9C2JD0801SRT03148	JANDERSON SILVA DOS SANTOS	BOM	250,00	650,00
69	HONDA NX 150	NBY8915/RO	9C2KD0101KR008284	SEDIONIR R. BROCANELLI	BOM	200,00	550,00
72	HONDA/XR 200	NBE4320/RO	9C2MD280WWR003281	MARCIO MATOS DADALT	SUCATA	150,00	900,00
81	JTA/SUZUKI KATANA 125	NBM0814/RO	9CDNF41BJVM004010	AYLSON RODRIGUES	BOM	250,00	450,00
84	BRANDY/HERO PUCH 50	NBV1680/RO	931HP049ZYR000499	VALDIR MARIO PRETTO	SUCATA	30,00	130,00
87	YAMAHA/RD 135	TR424	9C62MW000L0023159	RAFAEL MENDES DA SILVA	SUCATA	50,00	200,00
89	HONDA/XLR125	JZJ8829/MT	9C2JD17101R016239	DIRLEINEUMA NUNES	SUCATA	200,00	800,00
90	YAMAHA/RD 125	JR269/RO	9C635N000H0114822	MARCIANO AUGUSTO BORGES	SUCATA	50,00	350,00
97	BRANDY /JAGUA 50	NBV1566/RO	931HCJ49ZYR000454	ANA PAULA M.BUCOIS	BOM	150,00	200,00
102	YAHAMA/JOG TEE	NCX5900/RO	9C65JR00030010891	JOAREZ CARDOSO DO NASCIMENTO	BOM	150,00	700,00
118	HONDA C100 BIZ	NBY4468/RO	9C2HA07102R054354	ERNADE DA SILVA FILHO	BOM	500,00	1.500,00
134	VW/SANTANA/GL	AFL2578/PR	9BWZZZ32ZJP208100	AUTO CHAPEAÇÃO E FUN.BRASIL	SUCATA	200,00	450,00
135	FIAT / UNO	NBI0862/RO	9BD146000K3528225	JOAQUIM B. DA SILVA	SUCATA	200,00	400,00
136	GM/MONZA SL/E	HQS4436/RO	5K08SBB010867	CARLOS BORTOLANGA	SUCATA	100,00	200,00
141	GM/CHEVETTE	NBM2308/RO	5D11AEC144618	CARLOS BORTOLANZA	SUCATA	100,00	100,00
149	FIAT/U NO FIORINO	NBF1809/RO	9BD146000N8263815	CÍCERO PEREIRA VASCONCELOS	SUCATA	100,00	300,00
150	VW/PASSAT	GNG4988/MG	BU024714	MARCELO RODRIGUES	SUCATA	100,00	100,00
160	FIAT /147	GTQ7577/MG	0362752	CRISTIAN SOUZA ALMENDRA	SUCATA	50,00	50,00
168	GM/CARAVAN COMODORO	BQR5561/SP	9BG5VP15DEB107866	GUILHERME RIPKE	SUCATA	100,00	750,00
171	GM/MONZA	JYD2600/MT	9BG5JG11ZFB004270	CRISTIAN SOUZA ALMENDRA	SUCATA	100,00	150,00
172	FORD/BELINA	AAP4869/MT	9BFDXLB1DEK45254	ADEMILSON SIQUEIRA BRITO	SUCATA	100,00	400,00
175	GM/CORSA WIND	LYW1476/SC	9BGSC08ZVVB623364	CHISTIAN SOUZA ALMENDRA	SUCATA	700,00	700,00
COLORADO D'OESTE							
1	JTA/SUZUKI KATANA 125	NBD9226/RO	9CDNF41BJVM006744	GELSON LUIZ PIRES	BOM	150,00	300,00
2	HONDA CG 125 TITAN	KAT2019MT	9C2JC2501SRT02215	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	150,00	350,00
7	HONDA/NX 150	NBD9298/RO	9C2KD0101LR102328	MARCOS LUIZ NAESER	SUCATA	100,00	350,00
12	HONDA/CG 125 TITAN	NBE0729/RO	9C2JC250VVR189298	LUIZ PAULO BURGEL	BOM	300,00	1350,00
35	FORD/PAMPA GHIA	NBE6146/RO	9BFPXLP3KBX00736	OSVALDO MORENO	SUCATA	500,00	1.100,00
39	VW/KOMBI	IIM0442/RS	9BWZZZ23ZKP004956	ADAUTO NOTARO	SUCATA	200,00	300,00
CEREJEIRAS							
1	HONDA/CG 125	TR498/RO	9C2JC1801KR218584	CLEBER RAMBALDI	SUCATA	100,00	250,00
9	HONDA/TURUNA 125	NBE9176/RO	CG125BR3120036	REGIANO NEUMAN BURANELLO	SUCATA	100,00	200,00
20	HONDA/C100 BIZ	NCI2280/RO	9C2HA07001R033834	WADSON KUNDZINS	BOM	500,00	1.500,00
25	HONDA/C100 BIZ	NBU3406/RO	9C2HA070WWR007317	WADSON KUNDZINS	BOM	350,00	1.150,00
CORUMBIARA							
7	FIAT/PICK-UP	NBE6624/RO	9BD146000K8090815	VALDEMIR M.GONZAGA	SUCATA	30,00	30,00
CABIXI							
4	HONDA CG 125	DG407/RO	CG125BR1329955	RONY DE SOUZA BARROSO	SUCATA	100,00	150,00
16	HONDA 125 TITAN KS	NBZ3710/RO	9C2JC30101R024933	JOSE LINDOMAR F. DE SOUZA	BOM	400,00	1.200,00
22	FIAT/147	NC	NC	ADAUTO NOTARO	SUCATA	10,00	50,00
23	FIAT/147	NC	NC	ADAUTO NOTARO	SUCATA	10,00	30,00
CHUPINGUAIA							
14	HONDA/CG 125 TODAY	NBP7620/RO	9C2JC1801PRP17887	VALDINEI DA C. ESPINDOLA	BOM	250,00	400,00
15	HONDA/CG125 TITAN	NBU9024/RO	9C2JC2501SRS17346	NELSON JOSE FERREIRA	BOM	300,00	750,00
21	HONDA/XL125 S	NBK8936/RO	9C2JD0801SR502788	ISAIAS JOSE DE OLIVEIRA	BOM	250,00	250,00
24	HONDA/XL 125S	DO171/RO	XL125BR1000911REM	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	50,00	50,00
27	HONDA/CG 125 TITAN	NBD9312/RO	9C2JC2501SRS04211	CLAUDINEI DA COSTA ESPINDOLA	BOM	350,00	950,00
PIMENTA BUENO							
4	HONDA/CG 125 TITAN	NBH2534/RO	9C2JC250VVR121843	DOMINGOS F. DAR. SANCHES	BOM	300,00	1.000,00
107	FIAT/147 GL	HRE4655/MS	9BD147A000426434	LUAN ANDERSON GONCHOROWSKI	SUCATA	50,00	50,00
ESPIGÃO D'OESTE							
1	HONDACG 125TITAN	NBD6365/RO	9C2JC250WWR200019	JOSIEL HENRIQUE CORES	BOM	250,00	900,00
2	XL 125	NC	XL125BR1026381	GUSTAVO LUIZ RICIERI	SUCATA	50,00	150,00
18	HONDA CG125	JXC1404/AM	CG1252010349	TIAGO LUIZ DE FRANÇA	SUCATA	50,00	50,00
48	HONDA XLR 125ES	NC	9C2JD17202R008114	LUCIANO COELHO DA SILVA	SUCATA	250,00	600,00
66	YAMAHA CRYPTON T105E	NCI3668/RO	9C6KE020010042340	JOSIEL HENRIQUE CORES	BOM	350,00	350,00
CACOAL							
14	HONDA/CG 125 TODAY	JXD0027/AM	9C2JC1801PRP15283	JUCIANO PASTRO	SUCATA	100,00	400,00
84	HONDA/CG 125 TITAN	NBV6469/RO	9C2JC2500YR023871	AGEU DASILVA BARBOSA	BOM	250,00	1.300,00
104	HONDA/CG 125 TITAN KS	NBV6222/RO	9C2JC30101R080830	ELIOMAR GOMES DA SILVA	SUCATA	100,00	700,00
106	HONDA/CG 125	NM018/RO	CG1251091431	ELCIO CAMARA	SUCATA	100,00	200,00
138	YAMAHA/YBR 125K	NCL8479/RO	9C6KE044030004584	EDINALDO NUNES DE FREITA	SUCATA	50,00	300,00
169	YAMAHA/CRYPTON T105E	NBO9625/RO	9C6KE0020W0006970	PAULO SANTOS MIRANDA	BOM	350,00	500,00
173	YAMAHA/CY 50 JOG	NC	9C64MS000V0023365	PAULO LOOSE	SUCATA	50,00	200,00
196	VW/KOMBI PICKUP	NBL2037/RO	9BWZZZ26ZPP013734	JOSE DOMINGO ZANDONADI	SUCATA	150,00	750,00
199	VW VOYAGE LS	NC	NC	CRISTIAN EDUARDO DE C. BUENO	SUCATA	100,00	350,00
204	VW/FUSCA 1300	NBH/1626/RO	B0232600	MIGUEL NICOLAU NOGUEIRA	SUCATA	100,00	350,00
207	VW/GOL CL 1.8	GQI2076/RO	9BWZZZ30ZRT016576	ELCIO LUIZ BARBOSA	BOM	1.200,00	3.850,00
208	FORD/PAMPA GL	NC	NC	DELCI ANTONIO BALSAN	SUCATA	50,00	350,00
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ							
17	HONDA/CG125 TITAN	JYE8115MT	9C2JC2501RRS09633	LINDOLFO NUNES DE FREITAS	SUCATA	100,00	R\$ 100,00
COSTA MARQUES							
4	HONDA/C100 BIZ	NGA7712/GO	9C2HA07005R045149	ALGUIMAR SOUZA FERREIRA	SUCATA	300,00	330,00
24	GM/OPALA DIPLOMATA	CCS3965/SP	9BGVQ69FHHB115421	ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	SUCATA	200,00	1.040,00
ALTA FLORESTA							
22	HONDA/XR 200R	NBH2204/RO	9C2MD280WWR000371	EURIPIDES DE SOUZA	BOM	300,00	800,00

NOVA BRASILÂNDIA						
5 HONDA/XL 125 S	RR656/RO	9C2JD0801JR110755	REGINALDO ALVES DUARTE	SUCATA	150,00	420,00
MINISTRO ANDREAZZA						
12 HONDACG 125 TITAN	CQ309/RO	9C2JC2501SRS85577	ADEMILSON PEREIRA ALECRIM	BOM	150,00	850,00
13 HONDA/CGTODAY	NM148/RO	9C2JC1801RRR28260	GILBERTO MOREIRA DE SOUZA	BOM	150,00	750,00
ROLIM DE MOURA						
4 HONDA/CG 125 TITAN	NBP1823/RO	9C2JC250TTR019097	JOSIEL HENRIQUE CORES	BOM	350,00	750,00
18 HONDA/CG 125 TODAY	NBO5716/RO	9C2JC1801RRR19411	MIGUEL SOARES DA SILVA	SUCATA	150,00	350,00
40 HONDA/CG 125	BHV0559/SP	CG125BR1311632	CELSO ADELAR RODRIGUES	SUCATA	100,00	300,00
49 VW KOMB	NC	BH545363	ELITO FRAGA	SUCATA	150,00	350,00
58 GM/CHEVETTE SL	AGT5411/SC	9BGT11UJJC167587	RONNE VON ROSA FERREIRA	SUCATA	200,00	650,00
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ						
32 HONDA/CG 125	NC	CG125BR-1368120	FABIO JUNIO FOLE ESPINOSA	SUCATA	100,00	150,00
34 HONDA/CG 125	MQV1867/ES	CG125BR1323346	AMADO JOSE DA SILVA	SUCATA	100,00	240,00
36 HONDA/CG 125	JYC2350/MT	CG125BR1388359	IVO CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	100,00	300,00
37 HONDA/XL 125 S	NDI7882/RO	9C2JD0801RRS01054	MARCOS NEI AMARAL	SUCATA	100,00	210,00
39 HONDA/CG 125 TODAY	HQK0597/MS	9C2JC1801LR521682	EDSON LOPES LEAL	SUCATA	100,00	400,00

PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Defensoria Pública

PORTARIA N.543/2010-GAB/DPE

Porto Velho, 15 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido em requerimento do Exmo. Dr. Hélio Vicente de Matos, Defensor Público de Entrância Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a pedido, a contar de 15 de setembro de 2010, os termos da Portaria nº 317/2010-GAB/DPE de 19 de janeiro de 2010, que concedeu afastamento para mandato eletivo de Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 42-A, § 1º da Lei complementar Federal n. 80/94, ao Exmo. Doutor **HELIO VICENTE DE MATOS**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Especial, pertencente ao Quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

DER

ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.1420.00591-00/2010/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e ARLINDO ALVES MONTEIRO FILHO-ME.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de Cal de Pintura saco com 8Kg com fixador, para atender as Res. Reg. deste DER/RO, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)** em favor da empresa **Arlindo Alves Monteiro Filho - ME.**

Onde se lê: em favor da empresa **MONTEIRO****COM. SERVIÇOS.**

LEIA-SE: em favor da empresa ARLINDO ALVES MONTEIRO FILHO - ME.

Porto Velho, 16 de setembro de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES

Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo Administrativo: **1420.00692-09**Convênio n.º **050/09/GJ/DER/RO**Prefeitura Municipal de **Corumbiara/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral e conformação da plataforma, nos Trechos: Linha 01 - Trecho: 3ª eixo/4ª eixo com extensão de 9,0 km; Linha 02 - trecho: 3ª eixo/4ª eixo com extensão de 12,0 km; Travessão - Trecho: Linha 03 F/Campoi com extensão de 2,00 km; Travessão - Trecho: Linha 03 F/Vitória da União com extensão de 2,00 km; linha 05 F - trecho: linha 03 F/km 5 com extensão de 5,0 km; Travessão 40 lotes - Trecho: linha 05 F/km 4 com extensão de 4,00 km; Linha 04 B - Trecho: Linha 02 B/km 3 com extensão de 3,0 km; Linha 02 B - Trecho: Linha 02/km 14,5 com extensão de 14,5 km; linha Rio Corumbiara - trecho: linha 02 B/ponte com extensão de 1,50 km; Linha 02 - Trecho: Linha 02 B/km 1,5 com extensão de 1,50 km; linha 02 - Trecho: Linha 02 B/km 3 com extensão de 3,0 km; linha 06 - trecho: entroncamento/km 2 com extensão de 2,0 km; linha 1 B - trecho: Proj. Vanessa/km 8 com extensão de 8,00 km; Linha G1 - trecho: Trav. Proj. Vanessa/km 4 com extensão de 4,00 km; totalizando - 71,50 km de extensão, no Município de Corumbiara/RO

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES

Diretor Operacional-DER-RO

Aviso de Renumeração

Processo: 1420-00144/10

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – torna público que o volume II do processo nº 1420-00144/10 que trata de **Pavimentação e Drenagem Urbana Asfáltica em Vias Públicas em Candeias do Jamari/RO, contrato de nº 072/10-GJ/DER/RO – E.J.CONSTRUTORA LTDA.**, fora enumerado erroneamente a partir da página **387**. A página seguinte a qual deveria receber o número **388** foi enumerada como **328** e por consequência as demais também o foram. Desta forma, autorizamos a renumeração que do volume II a partir das fls. nº **387** até o final.

Porto Velho, 17 de setembro de 2010.

DIRETOR OPERACIONAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

CRE

LAUDA: 015

ÓRGÃO EMITENTE:

1ª DELEGACIA REGIONAL

DA RECEITA ESTADUAL/1ª DRRE

DATA: 17/09/2010

Pelo presente Edital: Nº 015GAB/1ª DRRE/SEFIN CRE/SEFIN/2010, atendendo o que preceitua o Art.150 § 2º do Decreto 8321/98. Consolidado por suas alterações, fica os contribuintes abaixo arrolados cientificados do cancelamento de suas inscrições, não sendo permitida a partir da publicação a utilização por terceiros de crédito de imposto destacado em documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento cuja inscrição haja sido cancelada.

NOME EMPRESARIAL: ANA CRISTINA DA SILVA
NASCIMENTO - ME

PROCESSO: 001/0352/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 309165-1

NOME EMPRESARIAL: D. V. BARBOSA - ME

PROCESSO: 001/0352/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 311111-3

NOME EMPRESARIAL: DECIBEL CENTRO
OCUPACIONAL - ME

PROCESSO: 001/0353/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 311420-1

NOME EMPRESARIAL: FLUSH COM. IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
PROCESSO: 001/0354/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 308658-5

NOME EMPRESARIAL: FRANCIELE LEWANDOWSKI
LIDONI - ME
PROCESSO: 001/0355/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 311057-5

NOME EMPRESARIAL: J. C. SOUZA & CIA LTDA
PROCESSO: 001/0356/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294527-4

NOME EMPRESARIAL: J. M. PREZZA - ME
PROCESSO: 001/0357/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 289848-9

NOME EMPRESARIAL: M. J. CAMACHO UMBELINA
- ME
PROCESSO: 001/0358/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 304415-7

NOME EMPRESARIAL: MARCELINO & MARCELINO
LTDA
PROCESSO: 001/0359/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 173521-7

NOME EMPRESARIAL: NOBRE E BADINI ENGENHA-
RIA E COM. LTDA - ME
PROCESSO: 001/0360/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 288918-8

NOME EMPRESARIAL: PORTOS BOMBAS LTDA
PROCESSO: 001/0361/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 311063-0

NOME EMPRESARIAL: SANTOS IMPORT - EXPOR-
TAÇÃO & IMPORT. LTDA
PROCESSO: 001/0362/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 311210-1

NOME EMPRESARIAL: WELINGTON DA SILVA SOU-
ZA - ME
PROCESSO: 001/0363/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 298988-3

NOME EMPRESARIAL: V. DE SOUZA CORDEIRO -
ME
PROCESSO: 001/0364/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 298613-2

PORTO VELHO (RO), 017 DE SETEMBRO DE
2010.

AUXILIADORA SOARES
DELEGADA REGIONAL DA 1ª DRRE

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS Nº 022/2010

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁ-
RIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE
RONDÔNIA/IDARON E EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a
contratação de empresa especializada na presta-

ção de serviços de MALOTE e SEDEX, atendendo
demanda da Diretoria Administrativa e Financeira
da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril
do Estado de Rondônia – IDARON.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 152.680,00 (cento e cin-
quenta e dois mil seiscentos e oitenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**VALOR ESTIMADO: R\$ 152.680,00 (cento e cin-
quenta e dois mil seiscentos e oitenta re-
ais), com valor estimado mensal de R\$ 12.723,37
(doze mil setecentos e vinte e três reais e
trinta e sete centavos)**

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso arrecada-
do diretamente da entidade.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122121822610000

NOTA DE EMPENHO: nº. 00497, 00498, 00499,
00500, 00501, 00502, 00503, 00504 de 19/08/2010
(fls.78/85) e 00520 de 24/08/2010 (fls.88)

DO PROCESSO: 01-2423.00550-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assina-
tura do instrumento contratual

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 24/08/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Representante da CONTRA-
TANTE

JOÃO BATISTA ALMEIDA – Diretor Presidente –
Representante da CONTRATADA

Porto Velho, 24 de agosto de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

JUCER

**PORTARIA Nº 088/JUCER Porto Velho, 16 de
Setembro de 2010. O Presidente da Junta
Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.
13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27
de Abril de 2003. **R E S O L V E:** Nomear, a senho-
ra **VALDIVA GONÇALVES SÁ ZEFERINO**, para
exercer o cargo de Chefe de Escritório Regional II,
símbolo CDS – 10, a partir de 13/09/2010. Dê-se
ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos
fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes**
Vice-Presidente

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 4044/2005

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA-
DO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (APU-
RAÇÃO DE BENS DESAPARECIDOS DURANTE O
EXERCÍCIO DE 2004)

RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR VÁLTER DE
OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 101/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
que tratam da Tomada de Contas Especial instaura-
da por meio da Portaria nº 591/2005-PR, de
15.3.2005, no âmbito do Tribunal de Justiça do Es-
tado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia, em consonân-
cia com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos,
em:

I – **Julgar Regular** a Tomada de Contas Especial
nº 018/SA/2005, instaurada por meio da Portaria nº
591/2005-PR, de 15.3.2005, no âmbito do Tribunal
de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de apurar
a responsabilidade pela não localização de alguns
bens apontados no Relatório da Comissão
Inventariante do exercício de 2004, pertencentes
ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfei-
çoamento dos Serviços Judiciários, no valor de R\$
14.632,21, com fundamento no artigo 16, inciso I,
da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – **Conceder Quitação** ao excelentíssimo Se-
nhor Desembargador **Válter de Oliveira**, nos ter-
mos do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº
154/96;

III – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste
Acórdão;

IV – **Arquivar os autos**, exauridos os trâmites
legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,
EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM
DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
(Relator), PAULO CURINETO, WILBER CARLOS DOS
SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ
GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Minis-
tério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PA-
TRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0005/2010
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA-
DO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRRE-
GULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICA-
ÇÃO A FEDERAIS CEDIDOS À PREFEITURA DE
CACOAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 103/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
que tratam de Denúncia sobre possíveis irregulari-
dades no pagamento de Gratificação de Atividade
de Combate a Endemias a servidores federais da
Fundação Nacional de Saúde, cedidos à Prefeitura
do Município de Cacoal, como tudo dos autos cons-
ta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia, em consonân-
cia com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimida-
de de votos, em:

I – **Considerar ilegal** o pagamento cumulativo da Verba de Representação Municipal, concedida por meio do artigo 28, § 2º da Lei nº 1542/PMC/03, e da Gratificação Federal de Atividade de Combate e Controle de Endemias aos servidores federais da Fundação Nacional de Saúde, cedidos ao Município de Cacoal, **Flaviano Melo de Oliveira e João Carlos Zeferino dos Santos**;

II – **Deixar de aplicar a multa** prevista no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, eis que a ilegalidade no pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias foi sanada com a opção do servidor **Flaviano Melo de Oliveira** pela permanência no cargo em comissão no Município de Cacoal, suspendendo o pagamento da aludida gratificação, e pela opção do servidor **João Carlos Zeferino dos Santos**, que pediu exoneração do cargo em comissão municipal, para receber apenas a gratificação federal;

III – **Remeter** cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;

IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0006/2010
INTERESSADO: HUMBERTO MARQUES FERREIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 104/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar legal** a situação funcional das servidoras da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, **Rejania Rodrigues Nobre Dalboni, Lindaemberguer Uchoa, Catarina Ferreira dos Santos Cavalcante e Ana Maria Moraes Nogueira**, ocupantes de cargos de direção na Escola APAE/PVH, eis que a Gratificação de Ensino Especial prevista no artigo 61 da Lei Complementar nº 420/08 foi suspensa no mês seguinte à nomeação das

mesmas, sem que houvesse sido efetivamente paga;

II – **Determinar** à Divisão de Expediente que retifique a autuação destes autos no que se refere ao assunto, devendo ficar consignado como “Fiscalização de Atos”, alertando que tal procedimento deverá ser adotado em todos os processos análogos, doravante autuados, recebidos pela Ouvidoria desta Corte;

III – **Juntar** os presentes autos à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação relativa ao ano de 2009, na forma do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – **Dar ciência** desta Decisão ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1516/2004 (APENSOS NºS 2189; 2190; 2191; 2192; 2193; 3478; 4077; 4259; 4442/2003; 173; 174; 2466/2004; 2273; 2274; 2674/2008)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº 118/2007 – 1ª CÂMARA
REQUERENTE: DANIELA SANTANA DE AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 105/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, referente ao exercício de 2003 – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação do Débito em razão da multa** aplicada no item II do Acórdão nº 118/2007 – 1ª Câmara à Senhora **Daniela Santana Amorim**, CPF nº 498.114.102-59, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas com a consequente baixa de sua responsabilidade;

II – **Dar conhecimento** deste Acórdão à interessada;

III – **Encaminhar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte**, para distribuição os Recursos de Reconsideração de nºs 2273/2008 e 2274/2008 apensos ao Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes nº 1516/2004.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1839/2005 (APENSOS NºS 3341 E 3493/2007)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO DE 2004 (CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DECISÃO Nº 91/2006)
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº 34/2007 – PLENO
REQUERENTE: MARCONE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 106/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Ordinária, procedida no Município de Castanheiras, Exercício de 2004 – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar quitação do débito** decorrente da multa corrigida no valor de R\$ 1.452,90 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) aplicada por meio do item VI do Acórdão nº 34/2007 – Pleno, do dia 31 de maio de 2007, ao Senhor **Marcone da Silva**, CPF nº 285.656.224-87, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS

SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0638/1991 (APENSOS NºS 0644/91 E 367/90)

INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 367/90 – PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEPLAN, COM A EMPRESA CPL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

RESPONSÁVEL: JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 107/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia contra atos da administração, referente ao Contrato nº 367/90-PGE, celebrado entre o Governo do Estado Rondônia e a empresa CPL – Consultoria e Projeto Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia**, visto preencher os requisitos de sua admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **julgando-a parcialmente procedente** em razão da ausência de comprovação acerca da inviabilidade do certame licitatório na contratação da empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. para prestação dos serviços na elaboração do “Termo de Referência para o desenvolvimento do Estado de Rondônia”;

II – **Deixar** de converter esses autos em Tomada de Contas Especial devido o transcurso de quase 20 (vinte) anos da data dos fatos, bem como por restar demonstrado a prestação dos serviços, o que por si só afasta o dano ao erário;

III – **Declarar** ilegal, com efeitos *ex nunc*, a contratação da empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. para execução dos serviços na elaboração do “Termo de Referência para o desenvolvimento do Estado de Rondônia”;

IV – **Declarar**, de ofício, a extinção da punibilidade do responsável Senhor **José Simão Costi Filho** devido seu falecimento, consoante certidão de óbito às folhas 277 dos autos;

V – **Multar**, individualmente, os Senhores **Renato Condeli**, CPF nº 061.815.538-43, e **Luciano Alves de Souza Neto**, CPF nº 069.129.948-06, à época Procurador Geral do Estado de Rondônia e Procurador Geral Adjunto, em 1.000 (Mil Ufírs), com fundamento no artigo 54, inciso II da Lei Complementar nº 32/90, pela emissão do Parecer nº 1658-PGE, que concluiu pela inexigibilidade de licitação; fixando o **prazo de 15 dias, a partir do recebimento da presente notificação**, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia junto aos cofres do Estado.

VI – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

VII – **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas, que, após o transitado em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando-o à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3475/09 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1212/00 – APENSOS NºS 2923/99, 2926, 2927, 2338, 2339, 2340, 3551, 4459, 4499, 4545/99; 0077/00, 0548, 3189 E 0704/04)

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 26/09–2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 108/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 26/2009, interposto pelo Senhor José Ribamar da Cruz Oliveira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos artigos 89, I e 93 do Regimento Interno desta Corte e artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96, interposto pelo Senhor

José Ribamar da Cruz Oliveira, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, **dar-lhe provimento**, para:

II – **Alterar** o item I do Acórdão nº 026/2009-2ª Câmara para julgar **regulares com ressalvas**, as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, de responsabilidade do Senhor **José Ribamar da Cruz Oliveira** (período 1º.09 a 31.12.1999), dando-lhe quitação, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte.

III – **Excluir** a multa que foi imputada no item II do Acórdão nº 026/09-2ª Câmara por entender incabível sua aplicação.

IV – **Estender os efeitos** desta Decisão ao Senhor **Marcos Antonio Daltiba**, ex-Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental.

V – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao Recorrente e demais interessados.

VI – **arquivar** os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0301/2008
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL

RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 109/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre inspeção especial realizada na prefeitura municipal de Vilhena, com vistas a apurar a legalidade de contratos de locação e manutenção de equipamentos de informática firmados entre o referido município e a empresa GX Gestão e Consultoria Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, em:

I – **Declarar a ilegalidade** dos seguintes atos apontados na Inspeção Especial realizada no mu-

nício de Vilhena, de responsabilidade do Senhor **Marlon Donadon**, Prefeito Municipal, **solidariamente** com a Senhora **Loreni Grosbelli**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras:

a) descumprimento ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º e 23, II, a e b, e § 5º, do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, em razão da realização de licitações na modalidade "Convite" quando em razão dos valores envolvidos impunha-se a realização de "Tomada de Preços";

b) descumprimento aos artigos 3º e 22, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de "Convites" em que cada novo convite realizado, para objeto idêntico e/ou assemelhado, este não foi estendido aos demais interessados cadastrados que não haviam sido convidados nas últimas licitações;

c) descumprimento ao § 4º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de licitação do tipo "menor preço" global quando havia imposição legal para que licitações envolvendo contratação de bens e serviços de informática fossem realizadas sob o tipo "técnica e preço";

d) descumprimento aos artigos 22, § 3º e 30, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação de empresas para prestar serviços de informática sem exigir destas a necessária qualificação para assegurar o adimplemento dos contratos.

II – **Multar**, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, **individualmente**, os agentes identificados no item supra, conforme segue:

em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "a" do item acima;

em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "b" do item acima;

em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "c" do item acima;

em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "d" do item acima;

III – **Determinar** que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, os agentes multados no item II acima procedam ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa ali consignada, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado sem o devido recolhimento a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996;

IV – **autorizar** a cobrança judicial das multas consignadas no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão;

V – **sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito;

VI – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DASILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS

DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1626/2010
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA S/A
ASSUNTO: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LUIS FERNANDO CARDOSO REZENDE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 110/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia apresentada pelo Senhor Humberto Luis Fernando Cardoso Rezende, sem devida qualificação e endereço, versando acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2010, deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A, com o objetivo de contratar empresa para fornecer materiais e prestar serviços de manutenção, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – **Arquivar** a Denúncia apresentada pelo Senhor **Humberto Luis Fernando Cardoso Rezende**, RG nº 4.959.854-3 IFP/RJ, sem análise de mérito, como consequência da perda do objeto dos autos com a declaração de que fracassou o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2010, deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia S/A;

II – **Encaminhar** ao gestor responsável pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia S/A, cópia do Relatório de Voto e da Nota Técnica de folhas 272/275, para observância destes apontamentos, doravante, na elaboração de seus editais de licitação.

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DASILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6468/2005
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
RESPONSÁVEIS: EDMILSON MATURANA DA SILVA
CPF Nº 582.148.106-63
PREFEITO MUNICIPAL ENTRE 2001 E 2004
CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
CPF Nº 524.274.399-91
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA NO EXERCÍCIO 2004
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 176/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEF, apresentada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Divisão de Expediente que retifique a autuação destes autos no que se refere ao assunto, para que fique consignado como "Representação";

II – **Conhecer da Representação**, eis que procedentes as irregularidades apresentadas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município de Vale do Anari a esta Corte de Contas;

III – **Converter** o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item III desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de folhas 111/117, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1697/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JOÃO ADALBERTO TESTA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 367.261.681-87
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 177/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2009, do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que, ante a justa causa devidamente comprovada nos autos (adequação salarial dos profissionais do magistério ao piso nacional por força de Lei e readmissão de servidores em cumprimento à Decisão judicial), as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **João Adalberto Testa**, Prefeito Municipal, devem ser consideradas consentâneas com a Lei Complementar Federal nº 101/00, com as ressalvas relativas a despesa com pessoal, que ultrapassou os limites legais por fatos alheios à vontade do Chefe do Poder Executivo;

II – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas:

a) redução do percentual excedente (de 1,12%) com o custeio da despesa de pessoal do Poder Executivo, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00, sob pena de sanção pecuniária (§ 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00);

b) determine ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que:

a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências;
b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para

apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Itapuã do Oeste, para apreciação e julgamento consolidados;

IV – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2940/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1404/03 – APENSOS NºS 0779, 1653, 1654, 1919, 2642, 2643, 3334, 3964, 4322 E 4661/02; 0145/03, 0146, 3165, 4942 E 0551/03)
RECORRENTE: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
CPF Nº 204.131.062-68
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 16/2009 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 178/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 16/2009 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Wanderley de Oliveira Brito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Wanderley de Oliveira Brito**, ex-presidente Câmara Municipal do Município de Guajará Mirim, por ser próprio e tempestivo;

II – **No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 16/2009 – 2ª CÂMARA;

III – **Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor desta Decisão;

IV – **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão 16/2009 – 2ª CÂMARA, que, após trânsito em julgado e não sobrevindo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2183/2002
INTERESSADA: ANA MARIA LIMEIRA NASCIMENTO
CPF Nº 335.958.363-91
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 179/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Ana Maria Limeira Nascimento, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da interessada para que:

a) retifique o ato concessório materializado no Decreto nº 8.027, de 28/03/2001, retificado pela Portaria nº 1292/DICA/SEMAD, de 09/08/2006, para que passe a constar a fundamentação legal nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, inciso I e § 1º da Lei nº 901/90, de 23/07/90;

b) Os efeitos financeiros da determinação contida no item I reatragem à data (09/08/2006) em que foi retificado o ato originário, para que a inativa não experimente o prejuízo advindo de tal retificação;

c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, pagamento da diferença resultante da redução dos proventos relativa ao período de 09/08/2006 até a data, e ficha financeira, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dessa Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,

EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3411/2007
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 180/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer da Consulta**, por não estar adequada à exigência legal preconizada nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, haja vista ter sido formulada por parte não contemplada no rol de pessoas legítimas e por tratar-se de fato concreto;

II – **Dar ciência** do teor deste Relatório e Decisão aos interessados;

III – **Arquivar** os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1380/2010
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA

ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO PERÍODO DE JANEIRO/2009 A MARÇO/2010
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ ROVER
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 181/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Vilhena com objetivo de subsidiar processos de Denúncias em tramitação nesta Corte de Contas, bem como possíveis irregularidades praticadas, durante o período de janeiro/2009 a março/2010 pelo Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao erário municipal, elencados no relatório técnico de folhas 1176/1202;

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete deste Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item I, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados apontados na conclusão do relatório técnico de folhas 1198/1200 e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2067/2007 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1032/01 – APENSOS NºS 0393/01; 4899, 4897, 4896, 4895, 4905, 4894, 4892, 4891, 4879, 4878, 4877, 4876, 4875, 4851, 4853, 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4886, 4885, 4884, 4883, 4882, 4881, 4880, 4861, 4860, 4859, 4904, 4903, 4902, 4901, 4900, 4893, 4890, 4889, 4888, 4887, 4850, 4772, 3738, 4865, 4898, 4871, 4870, 4869, 4868, 4866, 4867, 4864, 4872, 4873, 4874, 4862 E 4863/99; 1596, 1597, 1599, 1990, 1581, 1992, 1991, 1579, 1578, 1577, 1576, 1575, 1574, 1573, 1572, 1580, 1593, 1592, 1591, 1590, 1589, 1588, 1587, 1586, 1585, 1584, 1583, 1582, 1594, 1595, 1571,

1570, 1569, 1568, 1567, 1566, 1565, 1564, 1549, 1548, 1547, 1546, 1545, 1544, 1543, 1542, 1541, 1540, 1568, 1598, 0661, 1520, 0660, 1994, 1993, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2737, 2733, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2446, 2447, 2727, 2726, 3777, 3778, 3779, 4201, 4673, 1487, 2995, 3035, 1234, 1235, 1405, 2937, 2796, 4910, 3032, 4975, 0231, 3668, 3496, 1604 E 2936/00; 0704, 0246 E 1093/01; 3783/02)

RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 066/06–2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 182/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 066/2006–2ª Câmara, interposto pelo Senhor Edinaldo da Silva Lustoza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Revisão** interposto pela Secretaria de Estado da Educação, representada pelo então Secretário, **Edinaldo da Silva Lustoza**, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade dispostos no artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 66/2006- 2ª Câmara.

II – **Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 066/2006- 2ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3315/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2878/07 – APENSO Nº 1508/08, 1509/08)
RECORRENTE: EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO À

DECISÃO Nº 75/09–PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 183/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração à Decisão nº 75/2009 – Pleno, interposto pelo Senhor Edinaldo da Silva Lustoza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Edinaldo da Silva Lustoza**, visto que não constitui a modalidade recursal adequada dentro dos requisitos insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com base na fundamentação expendida nos itens 5/6.7 supra, mantendo inalterado em sua integralidade a Decisão 75/2009 – Pleno;

II – **Comunicar ao Recorrente** acerca do teor deste *decisum*;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 197/2007 – 1ª Câmara, que, após o transitado em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0384/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0967/01 – APENSOS NºS 390/10; 1229/01; 076, 1042 E 1043/01; 219, 220, 774, 806, 874, 893, 902, 1053, 1067, 1068, 1358, 1455, 1559, 1560, 1838, 1971, 2083, 2127, 2281, 2345, 2555, 2660, 2728, 2852, 3149, 3293, 3294, 3628, 3629, 3667, 3729, 3909, 3910, 4161, 4272, 4428, 4482, 4651, 4935, 4966 E 4988/00)
RECORRENTE: ADHEMAR DA COSTA SALLES
EX–COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 114/2009–2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 184/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 114/2009 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Adhemar da Costa Salles**, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 114/2009- 2ª Câmara;

II – **Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0390/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0967/01 – APENSOS NºS 0384/10; 1229/01; 076, 1042 E 1043/01; 219, 220, 774, 806, 874, 893, 902, 1053, 1067, 1068, 1358, 1455, 1559, 1560, 1838, 1971, 2083, 2127, 2281, 2345, 2555, 2660, 2728, 2852, 3149, 3293, 3294, 3628, 3629, 3667, 3729, 3909, 3910, 4161, 4272, 4428, 4482, 4651, 4935, 4966 E 4988/00)
RECORRENTE: CARLOS SPERANÇA NETO
EX–SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÕES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 114/2009–2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 185/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 114/2009 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Carlos Sperança Neto, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Carlos Sperança Neto**, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 114/2009- 2ª Câmara;

II – **Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0445/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0967/01 – APENSOS NºS 834/10; 390/10; 1229/01; 076, 1042 E 1043/01; 219, 220, 774, 806, 874, 893, 902, 1053, 1067, 1068, 1358, 1455, 1559, 1560, 1838, 1971, 2083, 2127, 2281, 2345, 2555, 2660, 2728, 2852, 3149, 3293, 3294, 3628, 3629, 3667, 3729, 3909, 3910, 4161, 4272, 4428, 4482, 4651, 4935, 4966 E 4988/00)
RECORRENTE: YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
EX–SUBCHEFE DA CASA CIVIL
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 114/2009–2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 186/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 114/2009 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Youssef Jamil Zaglout, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Youssef Jamil Zaglout**, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 114/2009-2ª CÂMARA;

II – **Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0087/2007
INTERESSADO: R. B. DA S. PINHEIRO-ME
ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS DE NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ-MIRIM
RESPONSÁVEL: GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 187/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada por representante da empresa R. B. da S. Pinheiro-ME, com sede no Município de Guajará-Mirim, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelo Gestor Gilvan Cordeiro Ferro, titular da Secretaria de Assuntos Penitenciários, quando da contratação direta de empresa prestadora de serviços de refeições prontas para o sistema penitenciário das Unidades de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao erário;

II – **Remeter** os autos à 5ª Diretoria Técnica para efetuar quadro comparativo dos preços praticados pela empresa R. B. DA S. PINHEIRO nos Contratos nºs 266 e 267/PGE/2004 em relação aos preços praticados na contratação da empresa LARYNUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., realizada a partir de 30.12.2006, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o valor do dano ao erário;

III – **Retornar** os autos ao Gabinete do conselheiro

Relator, após o cumprimento do item II, para Definição de Responsabilidade nos termos do artigo 12, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – **Remeter** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ante os indícios de fraudes na cotação de preços utilizada para respaldar a dispensa da licitação, objeto da Denúncia;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0388/2008
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MELKESEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 188/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena para apurar Representação formulada pelo Procurador da República no Município de Ji-Paraná, Exmo. Senhor Frederick Lustosa de Melo, sobre possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 080/03 e 090/04, firmados entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e o Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, para transporte de alunos do ensino fundamental e médio da zona rural da região, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer da representação**, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), apresentada pelo Procurador da República no Município de Ji-Paraná, Excelentíssimo Senhor **Frederick Lustosa de Melo**, sobre irregularidades na execução dos Convênios nºs 080/03 e 090/04, firmados entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e o Estado de Rondônia;

II – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, face aos indícios de dano ao erário decorrentes da execução dos Convênios nºs 080/03 e 090/04, celebrados entre o Município de Vilhena e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Estadual de Educação; diante de possíveis danos ao erário municipal

no montante de R\$ 5.427,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais), bem como impropriedades ainda não esclarecidas que poderão ensejar novas glosas de valores pagos a maior, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno;

III – **Retornar** os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item “II”, para que consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade aos responsáveis pelos atos inquinados elencados na instrução técnica e no Parecer Ministerial às folhas 9086/9122 e 9126/9132, respectivamente;

IV – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0368/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1436/04 – APENSOS Nºs 776, 947, 1653, 1654, 2053, 2226, 3002, 3557, 4031, 4724/03 E 0516/04)

RECORRENTE: ODAÍSA FERNANDES FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 111/09-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 189/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 111/2009-2ª Câmara, interposto pela Senhora Odaísa Fernandes Ferreira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Odaísa Fernandes Ferreira**, por ser próprio e tempestivo e no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se o Acórdão nº 111/2009-2ª Câmara;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão à recorrente;

III – **Remeter** os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento do Acórdão nº 111/2009-2ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DASILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0025/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4665/06)
RECORRENTE: ELIANE MARIA XAVIER
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 41/09-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 190/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 41/2009, interposto pela Senhora Eliane Maria Xavier, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Eliane Maria Xavier**, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 41/09-1ª Câmara.

II – **Dar conhecimento** desta Decisão à recorrente.

III – **Arquivar** os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se Impedido nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0879/2005
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA INTEGRADA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 191/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria Ordinária Integrada de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Prefeitura do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2004, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão dos fatos apontados pelo Corpo Técnico por ocasião da auditoria de que cuidam os autos, especialmente aqueles que sugerem a ocorrência de dano ao erário, como é o caso de pagamentos efetuados sem a devida liquidação da despesa, malversação de suprimentos de fundo e pagamentos irregulares feitos à servidores;

II – **Determinar** o retorno dos autos a este Gabinete para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico;

III – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou suspeição nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2713/2009
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: IVO NARCISO CASSOL

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 192/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Ivo Narciso Cassol**, na qualidade de Governador do Estado, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rondônia que faça constar nos Relatórios de Gestão Fiscal o valor atualizado dos precatórios judiciais e implemente sistema para melhor geri-los, permitindo controle do que já foi pago a este título, bem como dos novos valores;

III – **Determinar** ao Órgão competente pela remessa de Relatórios de Gestão Fiscal do Executivo Estadual a este Tribunal que o faça observando o prazo estipulado no artigo 4º, IV, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

IV – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2008.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DASILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1774/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3256/08)
RECORRENTE: LUIZ GOMES FURTADO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 28/2010-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 193/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 28/2010-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Luiz Gomes Furtado, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Luiz Gomes Furtado**, na qualidade de Prefeito Municipal de Nova União, ao Acórdão nº 28/2010-2ª Câmara, para, no mérito, **negar-lhe provimento**;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DASILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2483/2009
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PARECER PRÉVIO Nº 19/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária do Pleno realizada no dia 19 de agosto de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – Como regra, veda-se a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela remuneratória decorrente do exercício de função comissionada, por atentar contra o princípio da proporcionalidade entre o valor da contribuição e o que se reverte em benefício do servidor que, quando de sua aposentadoria não receberá proventos superiores à remuneração permanente do seu cargo efetivo, ainda que tenha realizado contribuições relativas às

vantagens transitórias, nos moldes do disposto no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

2 – Excepcionalmente, será possível a inclusão na base de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em função do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para fins de cálculo do benefício a ser auferido pelo servidor, desde que Lei própria do ente federativo a autorize, e desde que haja expressa opção do servidor, nos moldes do disposto no § 2º, artigo 4º da Lei nº 10.887/04 e no artigo 29 da Orientação Normativa nº 02/09, da Secretaria de Políticas de Previdência Social.

3 – Referida opção somente se aplicará ao servidor que venha a se aposentar com proventos calculados pela média dos salários de contribuição, com base no artigo 40 da Constituição Federal, posto que os servidores que tenham direito a aposentadoria integral pela última remuneração, ainda que contribuam, não terão direito a agregar a verba transitória aos seus proventos, nos moldes dispostos pelo § 2º do artigo *supra* mencionado.

4 – Encaminhe-se o Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DASILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1027/00 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0552, 1231 E 1232/02)
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PESSOAL – CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO ITEM I DA DECISÃO Nº 29/2007 – PLENO, PROFERIDA EM 31.05.2007
RESPONSÁVEIS: VULMAR NUNES COELHO
C.P.F. Nº 009.319.342-49
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO: 19.01.99 A 20.05.00
GERALDO GOMES FIGUEIREDO
C.P.F. Nº 091.703.241-15
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PERÍODO: 22.04.99 A 30.11.99
MARIA DAS GRAÇAS SALES
C.P.F. Nº 203.303.164-00
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PERÍODO: 1º.12.99 A 05.08.00
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 87/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial para apurar denúncias de irregularidades cometidas na realização de despesas com publicidade e pessoal – Convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I da Decisão nº 29/2007 – Pleno, proferida em 31.05.2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, proveniente da Decisão nº 29/2007 – Pleno, na forma do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar nº 154/96, pelas irregularidades a seguir destacadas, as quais configuram a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico com injustificado dano ao Erário, de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho, Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 19.01.99 a 20.05.00, Geraldo Gomes Figueiredo, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 22.04.99 a 30.11.99, e Maria das Graças Sales, Diretora Administrativa e Financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 1º.12.99 a 05.08.00:

a) - irregularidades de responsabilidade do Senhor Vulmar Nunes Coelho, Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, no período de 19.01.99 a 20.05.00, detectadas quando da Inspeção em Processos de Obras (fls. 3136/3149):

1 - infração ao disposto no artigo 55, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por estabelecer nos Processos Administrativos nº 0281/99, 0283/99, 0393/99 e 0394/99, relativos aos contratos nºs 006/99, 011/99, 021/99 e 024/99, o regime de contratação em desacordo com o artigo 6º, VIII, da Lei das Licitações, conforme relato no item 03.3.1, às fls. 3140 dos autos;

2 - infração ao disposto no artigo 1º, III, "a", da Resolução Normativa nº 001/95/TCE-RO, por não remeter as cópias dos contratos nº 006/99, 011/99, 021/99 e 024/99/CAERD a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, conforme relato no item 03.3.3, às fls. 3141 dos autos;

3 - infração ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, por não efetuar a publicação do resumo dos contratos nºs 006/99, 011/99, 021/99 e 024/99/CAERD, na Imprensa Oficial, conforme relato às fls. 3144 dos autos;

4 - descumprimento ao subitem 10.10.1 do Manual de Normas Contábeis e Técnicas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por deixar de efetuar pagamentos nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 0283/99, implicando em injustificável atraso de pagamento, conforme relato no item 03.4.3.2, às fls. 3146 dos autos;

5 - infração ao disposto no inciso III, §2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, por não efetuar medições que atestem a regular execução do objeto, segundo cronograma físico ajustado, nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 0393/99, conforme relato no item 03.5.6, às fls. 3147 dos autos;

6 - descumprimento da Cláusula 12ª do contrato, por não aplicar as multas pertinentes à inexecução parcial nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 0393/99, conforme relato no item 03.5.8, às fls. 3147 dos autos;

7 - infração ao disposto no artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, por não apresentar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 393/99, conforme relato no item 03.5.9, às fls. 3147 dos autos;

b) - irregularidades de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho (Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 19.01.99 a 20.05.00) e Geraldo Gomes Figueiredo (Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 22.04.99 a 30.11.99):

1 - infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamentos no montante de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), por meio do Processo nº 357/99, aos Senhores Mário Lúcio Moraes Fontes, Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, relativos a publicações realizadas no "Caderno de Domingo", suplemento do "Jornal Alto Madeira", sem o devido procedimento licitatório, e a preços comprovadamente superiores à média praticada pela concorrência para o mesmo tipo de serviço, conforme comprovam as cotações de folhas 431/433 e demonstrativo nos itens: II.1.3.1 e II.1.3.2 - 01, 02, 03, 04, 05, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, e 21, do relatório (fls. 2088/2193), gerando prejuízos aos cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (vide item 3.2 e subitens, do Relatório Técnico de fls. 2088/2193 e documentos às fls. 155 a 436 dos autos);

2 - infringência ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e artigo 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por meio do Processo nº 357/99, aos Senhores Lúcio de Moraes Fontes, Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, relativos a serviços diversos na área de publicidade, sem que constassem nos autos, o devido memorial descritivo da campanha de publicidade ou qualquer outra documentação hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços pagos, conforme itens II.1.3.2 - 06, 07, 09, 27, 28, 30 e 31, do relatório às fls. 2088/2193 (vide item II.1.3.2 e subitens, do Relatório Técnico às fls. 2088/2193 e documentos às fls. 337/353 dos autos);

3 - infringência ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 7.136,36 (sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), por meio do Processo nº 357/99, às empresas Rádio e TV Amazonas, TV Link Tel. Rádio Telec. Ltda, Rede Amazônica de Televisão, Rádio Sociedade Rondônia, TV Allamanda, relativos a serviços diversos na área de publicidade, sem que constassem nos autos, o devido memorial descritivo da campanha de publicidade ou qualquer outra documentação hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços pagos, conforme

item II.1.3.5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193 e documentos às folhas 2125 dos autos;

4 - infringência ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar, durante o exercício de 1999 e primeiro trimestre de 2000, diversas despesas com objetos similares, de forma fragmentada, que caracterizam fuga ao indispensável processo licitatório, conforme demonstrados no item II.1.3.6 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193;

5 - infringência ao "caput" do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e inciso IV, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.429, uma vez que os gestores não mantiveram controles das ligações telefônicas realizadas com linhas da Companhia, cujas contas chegam a valores exorbitantes, sem que existam demonstrativos dos motivos das ligações efetuadas e os responsáveis por elas, conforme relato do item II.18 Relatório Técnico às fls. 2088/2193;

6 - infringência ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamento por meio do processo administrativo nº 410/99, à Empresa Máxima Conect & Sistemas Ltda., relativo à contratação de Consultoria em Informática e, ainda, por permitir vícios no certame licitatório, a saber:

a) - proposta enviada pela Empresa Bouzas Lopes Serviços de Informática Ltda., está datada de 02.08.99, ou seja, um mês antes da confecção e emissão das cotações de preços solicitadas pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia;

b) - ausência nos autos das cotações de preços efetuadas em 03 empresas sediadas no Estado da Bahia;

c) - convites emitidos antes da autorização de abertura do certame por parte do presidente da CPLMS;

d) - ausência de comprovante de envio dos convites às empresas convidadas;

e) - adjudicação do certame à Empresa Máxima, sem que conste nos autos qualquer documentação relativa à regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira da referida empresa (item II. 5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193).

7 - infringência ao artigo 22, § 3º e § 7º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamento através do Processo Administrativo nº 181/99, à Empresa Noar Comunicações Ltda., relativo à contratação de serviços de divulgação de matérias na imprensa falada e televisiva, de interesse da Companhia, bem como, a confecção de 100.000 (cem mil) folders, para encartar na conta de água e divulgar o procedimento de parcelamento das contas que se encontravam em atraso, e por permitir vícios no desenrolar do certame licitatório, prática esta claramente observada quando da análise do processo em tela (item II.6 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193);

8 - infringência às determinações emanadas do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, com-

binado com o artigo 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamentos por meio do Processo Administrativo nº 219/99, à Empresa Rondônia Máquinas e Equipamentos Ltda., concernente à aquisição de materiais elétricos, por vício no certame, tais como:

a) - as cotações de preço constantes no mesmo apresentam sinais de terem sido efetuadas por uma única pessoa, por meio de manipulação do formulário via computador, formulário este que, de tão igual, apresenta até mesmo idênticas marcas, modelos e erros de português, de um para o outro;

b) - a equipe de Inspeção deste Tribunal de Contas em visita ao proprietário da Empresa Petranorte – Comércio e Representação, recebeu deste a informação de que nunca participou de nenhuma licitação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, e explicou que o proprietário da Empresa Rondônia Máquinas e Equipamentos Ltda., o procurou para que ele desse cobertura naquele certame. Informou, ainda, que entregou ao referido senhor a documentação da sua empresa, mas que nunca assinou qualquer documento relativo à licitação, e para tanto forneceu a Comissão de Inspeção deste Tribunal de Contas, a sua verdadeira assinatura a qual está acostada aos autos às fls.1086.

c) - irregularidades de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho (Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 19.01.99 a 20.05.00) e Maria das Graças Sales (Diretora Administrativa e Financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 1º.12.99 a 05.08.00):

1 - infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamentos por meio do Processo nº 357/99, gerando prejuízos aos cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no montante de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), aos Senhores Mário Lúcio Moraes Fontes, Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, conforme relato às fls. 2088/2193 do Relatório Técnico;

2 - infringência ao artigo 37, "caput", combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 1.647,00 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais), por meio do Processo nº 357/99, aos Senhores Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, conforme relato no Relatório Técnico às fls. 2088/2193 dos autos;

3 - infringência ao artigo 37, "caput", combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b" da Lei Federal nº 6.404/76, e 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), por meio do Processo nº 357/99, a Rádio Sociedade Rondônia, conforme item II.1.3.5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193 e documentos às fls. 2125 dos autos;

II - **Julgar em débito, solidariamente**, no montante de R\$ 4.767,00 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores

Vulmar Nunes Coelho e Maria das Graças Sales, por realizar pagamentos de serviços publicitários, sem o devido procedimento licitatório e com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, consoante demonstrado nos itens: II.1.3.1 e II.1.3.2 - 01, 02, 03, 04, 05, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, e 21, do Relatório Técnico (fls. 2088/2193);

III - **Julgar em débito, solidariamente**, nos montantes de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e R\$ 7.136,36 (sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Vulmar Nunes Coelho e Geraldo Gomes Figueiredo, por realizar pagamentos de serviços publicitários sem licitação e com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, sem o devido memorial descritivo da campanha de publicidade, sem indicação da matéria veiculada e documentos probatórios da efetiva prestação dos serviços, além do pagamento em duplicidade a um dos favorecidos, consoante demonstrado nos itens nos itens: II.1.3.1 e II.1.3.2 - 01, 02, 03, 04, 05, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, 27, 28, 30 e 31 (fls. 2088/2193), item: II.1.3.2 - 06, 07, 09, 27, 28, 30 e 31 (fls. 2088/2193) e item II.1.3.5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193;

IV - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Vulmar Nunes Coelho, Geraldo Gomes Figueiredo e Maria das Graças Sales, recolham aos Cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia os valores consignados nos itens II e III deste acórdão, devidamente atualizados a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, "caput", II e III, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores relacionados a seguir, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, com injustificado dano ao Erário, e pelas irregularidades destacadas abaixo:

a) Vulmar Nunes Coelho, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelas irregularidades constantes do item I, letra a, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, letra b, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, letra c, subitens 1, 2 e 3 deste acórdão;

b) Geraldo Gomes Figueiredo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades constantes do item I, letra a, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, letra b, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, deste acórdão;

c) Maria das Graças Sales, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelas irregularidades constantes do item I, letra c, subitens 1, 2 e 3, deste acórdão.

VI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Vulmar Nunes Coelho, Geraldo Gomes Figueiredo e Maria das Graças Sales recolham os valores das multas consignadas no item V, deste acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado

com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidas no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - **Determinar** ao atual Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a adoção das medidas abaixo destacadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena de reprovação das futuras contas e sanção de multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) - que nos processos relativos a contratos, observe o disposto no artigo 55, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que não realize contratações em desacordo com o artigo 6º, VIII, da Lei das Licitações;

b) - que ao celebrar contratos, encaminhe as cópias dos mesmos para serem analisados por esta Corte de Contas dentro do prazo legal, conforme determina o disposto no artigo 1º, III, "a", da Resolução Normativa nº 001/95/TCE-RO;

c) - que efetue a publicação dos resumos dos contratos, conforme determina o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) - que ao efetuar pagamentos das medições de obras, observe o disposto no subitem 10.10.1 do Manual de Normas Contábeis e Técnicas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a fim de evitar injustificados atrasos nos mesmos;

e) - que observe se as medições correspondem aos serviços prestados, alertando aos fiscais das obras sobre as penalidades a que estarão sujeitos no caso de atestarem medições de conteúdo duvidoso;

f) - que observe as cláusulas contratuais quanto aos prazos para a execução dos serviços, notificando a contratada e aplicando as sanções impostas pela Lei das Licitações e/ou previstas no contrato;

g) - que ao término das obras contratadas, providencie os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

h) - que na análise e julgamento dos procedimentos licitatórios observe os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, conforme determina o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

i) - que igualmente verifique se a documentação e as propostas atendem aos requisitos do edital, promovendo, quando necessário, a inabilitação ou desclassificação daquelas consideradas desconformes ou incompatíveis, a fim de evitar vícios no desenrolar do certame licitatório;

j) - que ao realizar pagamentos relativos a serviços diversos, observe se nos processos constam o devido memorial descritivo dos serviços prestados, demonstrativos da procedência dos valores cobrados, recibos devidamente assinados por pes-

soal subcontratado para o serviço e entrega de material, ou qualquer outra documentação hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços pagos;

l) - que observe o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a", da Lei Federal nº 6.404/76, a fim de que não realize despesas com objetos similares, de forma fragmentária, para fugir à realização do indispensável certame licitatório;

m) - que mantenha um controle eficiente das ligações telefônicas realizadas com os aparelhos/linhas da Companhia, de forma a dar transparência aos gastos realizados, conforme determina o "caput" do artigo 37, da Constituição Federal.

IX - **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96;

X - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

XI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE NR 028/2010
PROCESSO ADM.: 1168/SEMUSA/2010
CONVÊNIO NR 365/2009-PGE

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO VILA UNIÃO, conforme Plano de Trabalho, Planilhas e Projetos Técnicos de Engenharia.

MARCOS ROBERTO DE M. MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 por meio do Presidente da CPL, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/09/2010, às 08 horas (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL sessão do tipo menor preço global, procedida na modalidade de CARTA

CONVITE, para recebimento das propostas conforme Edital, que estará disponível na sala da CPL em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min até às vinte e quatro horas da data prevista para o certame. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, na Avenida Tancredo Neves, 2454, ou pelo fone/fax 69.3239.2240/2362, licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2010.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE NR 029/2010
PROCESSO ADM.: 1169/SEMEC/2010
CONVÊNIO NR 114/PGE-2010

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE SETEMBRO, conforme Plano de Trabalho, Planilhas e Projetos Técnicos de Engenharia.

MARCOS ROBERTO DE M. MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 por meio do Presidente da CPL, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28/09/2010, às 08 horas (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL sessão do tipo menor preço global, procedida na modalidade de CARTA CONVITE, para recebimento das propostas conforme Edital, que estará disponível na sala da CPL em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min até às vinte e quatro horas da data prevista para o certame. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, na Avenida Tancredo Neves, 2454, ou pelo fone/fax 69.3239.2240/2362, licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2010.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE NR 030/2010
PROCESSO ADM.: 1170/SEMEC/2010
CONVÊNIO NR 115/PGE-2010

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO NEVES II, conforme Plano de Trabalho, Planilhas e Projetos Técnicos de Engenharia.

MARCOS ROBERTO DE M. MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 por meio do Presidente da CPL, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29/09/2010, às 08 horas (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL sessão do tipo menor preço global, procedida na modalidade de CARTA CONVITE, para recebimento das propostas conforme Edital, que estará disponível na sala da CPL em dias úteis, no horário das 07h30min às

13h30min até às vinte e quatro horas da data prevista para o certame. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, na Avenida Tancredo Neves, 2454, ou pelo fone/fax 69.3239.2240/2362, licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2010.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Presidente da CPL

PREF. MUN. DE CACOAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Nº. 012/SAAE/2010. PROCESSO Nº. 079/ORDINÁRIO/2010. O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" para atender o SAAE. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. DATA DE ABERTURA às 09:00h. do dia 04/10/2010. (Horário de Brasília – DF). ENDEREÇO: <http://www.bll.org.br/> ou <http://www.cacoal.ro.gov.br/> ou <http://www.bll.org.br/> ou diretamente na CPL. TELEFONE: (0xx69) 3907-4090. HORÁRIO: 07h30 às 12h00 horas. Cacoal – RO, 17 de setembro de 2010. CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria nº 003/GAB/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 074/2010

Data/Hora: 13/10/2010 às 09h (oito horas local) – Objeto: Eventual contratação de empresa, com objetivo do fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, bem como o abastecimento de veículos e máquinas a serviço da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, além dos casos cedidos e/ou a disposição do Município. Informações e Edital na Av. Castelo Branco, nº 1.046 – Pimenta Bueno – RO – CEP 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2831 ou no site oficial www.pimentabueno.ro.gov.br
Pimenta Bueno-Ro, 16 de Setembro de 2010.

Leny Ghigliano Gadêa
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 087/2010

Data/Hora: 07/10/2009 às 9 horas (Horário de Brasília-DF), através do site <http://www.bll.org.br>
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa, com o objetivo do fornecimento de móveis e utensílios para escritório. Informações e Edital na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno/RO, CEP 76970-000 – Fone/Fax (69)3451-2465 ou no site <http://www.pimentabueno.ro.gov.br/>

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 081/2010
Data/Hora: 08/10/2010 às 08h (oito horas local) – Objeto: Aquisição de materiais de lavanderia, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, Informações e Edital na Av. Castelo Branco, nº 1.046 – Pimenta Bueno – RO – CEP 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2831 ou no site oficial www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-Ro, 15 de Setembro de 2010.
Leny Ghigliano Gadêa
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2010.

A Prefeitura Municipal de Theobroma, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Srº. JOSE LIMA DA SILVA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, consideração ao resultado final do Concurso Público, conforme Edital Nº 001/2006, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal para a categoria, **AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS – MULHER – PROFESSOR PEDAGOGO SERIES INICIAIS – 40 HORAS**, conforme concurso Público realizado no dia 10/12/2006 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 04/01/2007. Para que as pessoas abaixo relacionadas a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos, no período de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, com os documentos abaixo relacionados para posse:

O não comparecimento dos candidatos no prazo acima ensejará o chamamento do candidato subsequente à ordem de classificação

Fotocópia da carteira de identidade; Cadastro de pessoas físicas;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, grau de escolaridade e cartão de vacina dos filhos menores de 7 anos;
Certificado escolar: diploma ou histórico; Título eleitoral;
Comprovante de última votação;
PIS/PASEP;
Documento militar comprovando que esta em dias com as obrigações militares Reservista p/ homem;
Comprovante de residência;
Carteira de trabalho (CTPS);
Nº da conta corrente no banco-caixa econômica federal;
Declaração de bens e valores;
Declaração de não acumular aposentadoria cargos e função nos serviços públicos;
Certidão de antecedentes cíveis e criminal;
Atestado médico - emitido pela junta médica municipal;
Certidão negativa de débito da receita municipal;
Duas fotos 3 x 4;
Certidão do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)

Todas as cópias deverão estar autenticadas e acompanhadas das originais

AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇO DIVERSOS – MULHER
MIRIAN DO CARMO SILVA
ANA CLEIA DA SILVA MARQUES
NILZA DE CASTRO GARCIA
ELCIA PEREIRA DOS SANTOS
PROFESSOR PEDAGOGO SERIES INICIAIS – 40 HORAS
LUCIMAR FACANHAMENEZES CORDEIRO
CICERA ELIANA GOMES
IONA CRISTINA MARQUES
ALDA MARIA DOS SANTOS PASSOS
IVONE DASILVA RESENDE

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
SIMONE CARDOSO SARAIVA
SANDRA NUNES DOS SANTOS
MARIA HELENARERINGER DA SILVEIRA SILVA
MATILDE DOS SANTOS BENEDITO

Theobroma-RO, 16 de setembro de 2010

Jose Lima da Silva
Prefeito municipal

PREFEITURAMUNICIPAL
DE THEOBROMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2010.

A Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada à Av. Pres. Jânio Quadros, nº 1826, CEP 78747000, Centro, Theobroma - RO, CNPJ nº 84727601000190, com fulcro no resultado do concurso público, divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Theobroma pelo presente **Edital 001/2010**, convoca os candidatos aprovados **para a categoria AGENTE DO PACS** a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação presente no item 23.2 acompanhado de 02 (cópia). Para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, para tomar posse no cargo, na forma da Lei, conforme discriminação, a saber.

O não comparecimento dos candidatos no prazo acima ensejará o chamamento do candidato subsequente à ordem de classificação

Fotocópia da carteira de identidade; Cadastro de pessoas físicas;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, grau de escolaridade e cartão de vacina dos filhos menores de 7 anos;
Certificado escolar: diploma ou histórico; Título eleitoral;
Comprovante de última votação;
PIS/PASEP;
Documento militar comprovando que esta em dias com as obrigações militares Reservista p/ homem;
Comprovante de residência;
Carteira de trabalho (CTPS);
Nº da conta corrente no banco-caixa econômica federal;
Declaração de bens e valores;
Declaração de não acumula aposentadoria cargos e função nos serviços públicos;
Certidão de antecedentes cíveis e criminal;
Atestado médico - emitido pela junta médica municipal;
Certidão negativa de débito da receita municipal;
Duas fotos 3 x 4;
Certidão do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)

Todas as cópias deverão estar autenticadas e acompanhadas das originais

Ord. CARGO: AGENTE DO PACS – NOVA OLINDA Classificação

01 Enir de Paula Mariano 1ª

Ord. CARGO AGENTE DO PACS – TRAVESSÃO C 62 Classificação

01 Gerson Francisco Rodrigues 1ª

Ord. CARGO AGENTE DO PACS – AREA URBANA Classificação

01 Kesia Moreno 1ª

Theobroma-RO, 16 de setembro de 2010

Jose Lima da Silva
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna publico, que se encontra autorizado através do processo nº 764/SEMSAU/2010, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2010, Para Registro de Preços - SRP, tipo menor preço por item, tendo a finalidade: DESPESAS COMAQUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSES, PARA RAIO X, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICO E LEITE PARA NUTRIÇÃO ESPECIAL – ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE IRMÃ ELIAS E CENTRO DE SAÚDE D. JOSÉ DIAS DA SILVA.

DATA DE ABERTURA: 05/10/2010 as 08h00min horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, mediante requerimento e comprovante no valor de

20,00 (vinte Reais) conta corrente 5854-8, agência 2292-6 – Banco do Brasil, destinada a título de indenização à cobertura de despesas reprográficas. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 17 de Setembro de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo nº 897/SEMOSP/2010, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2010**, tendo a finalidade: **Despesas Com Aquisição de Combustível, Peças e Pneus, para manutenção de máquinas e caminhões, com recursos provenientes de repasse financeiro do Governo Estadual Através do Convênio de nº 079/10/GJ/DER-RO.** data de Abertura: **04/10/2010 as 08h00min** horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, mediante requerimento. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 17 de Setembro de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

Institutos Municipais

PORTARIA Nº.020/NOVAPREVI/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do senhor Manoel José Pereira."

A SUPERINTENDENTE DA NOVA PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e fundamentados nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de N.º66 de 13 de Julho de 2010 e art. 12, inciso III, da Lei Municipal N.º.0528/2005, de 16 de Maio de 2005. Art. 1º. Conceder o Benefício de Aposentadoria Por Idade, ao servidor Sr. Manoel José Pereira, portador do RG: SSP/RO de N.º.581.148 e CPF: 415.340.691-00 efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Brasilândia D'Oeste/RO, com proventos integrais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de Setembro de 2010.

Elizete Teixeira de Souza
Superintendente Nova Previ
Homologo:
Valcir Silas Borges
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.021/NOVAPREVI/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da senhora Maria Aparecida de Souza Barbosa Lechinski."

A SUPERINTENDENTE DA NOVA PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e fundamentados nos termos do Art. 40, §2º e §7º inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de N.º66 de 13 de Julho de 2010 e combinada com art. 30, inciso II, §1º e art. 33 da Lei Municipal N.º.0528/2005, de 16 de Maio de 2005.

Art. 1º. Conceder o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Valdeci Lechinski, brasileiro, portador do RG: SSP/RO de N.º452.114 e CPF:349.777.592-49, efetivo no cargo de Agente de Saúde, referencia 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, em favor da senhora Maria Aparecida de Souza Barbosa Lechinski, brasileira, viúva, portadora do RG:SSP/RO de nº:303.215 e CPF:242.384.902-82, o equivalente à 50% (cinquenta por cento), em caráter vitalício, e aos 02 (dois) filhos, Rosilei Lechinski e Rondineli José Lechinski, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), ate atingirem a maioridade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO. Em 17 de Setembro de 2010.

Elizete Teixeira de Souza
Superintendente Nova Previ
Homologo:
Valcir Silas Borges
Prefeito Municipal